



**Ministério das Finanças e da Administração Pública
Direcção-Geral de Estudos e Previsão**

Documento de Trabalho N.º 38

Tributação das Sociedades e Competitividade Fiscal na UE

Jorge Caetano de Oliveira

João Pedro Santos

Abril • 2005

DOCUMENTO DE TRABALHO Nº. 38

Tributação das Sociedades e Competitividade Fiscal na UE

Jorge Caetano de Oliveira^(*)

João Pedro Santos^(**)

Resumo

O presente estudo analisa os níveis de tributação sobre o rendimento das sociedades nos 25 Estados-membros da União Europeia (UE), recorrendo a quatro categorias de indicadores: i) taxas estatutárias (ou nominais) de tributação; ii) peso das receitas do imposto sobre as sociedades em relação ao PIB; iii) taxas médias implícitas de tributação (abordagem macroeconómica); iv) taxas médias efectivas de tributação (abordagem microeconómica).

Algumas das principais conclusões deste estudo ao nível do imposto sobre o rendimento das sociedades na UE sugerem que: i) a maioria dos países da UE efectuaram reduções nas taxas estatutárias do imposto no período de 1995-2004; ii) não obstante este facto, assistiu-se, no decorrer da segunda metade da década de 1990, a um aumento significativo das receitas fiscais deste imposto (especialmente nos antigos 15 Estados-membros da UE), que será, em grande medida, resultado do alargamento das bases tributárias e de uma conjuntura económica favorável; iii) as taxas médias implícitas calculadas pelo Eurostat confirmam, para alguns dos países da UE-15, um aumento da tributação efectiva na UE no período 1995-2001; iv) introduzindo alguns ajustamentos na metodologia do Eurostat, procedemos ao cálculo da taxa média implícita do imposto para as sociedades não-financeiras (S11) e para as financeiras (S12), donde se conclui, à semelhança do caso português, que as sociedades não-financeiras na UE apresentam taxas médias bastante superiores às sociedades financeiras; v) a análise das taxas médias efectivas permite concluir que as posições relativas dos Estados-membros parecem

^(*) Economista da Direcção-Geral de Estudos e Previsão (DGEP), Ministério das Finanças e da Administração Pública, Portugal. Email: joliveira@dgep.pt.

^(**) Economista do Centro de Estudos Fiscais (CEF/DGCI), Ministério das Finanças e da Administração Pública, Portugal. Email: jopsantos@dgci.min-financas.pt.

Os autores agradecem os valiosos comentários e sugestões concedidos por Dra. Conceição Amaral (DGEP), Dra. Eugénia Pires (DGEP), Dr. Gomes dos Santos (DGCI/CEF), Dr. José Pereira (DGEP), Dr. Pedro Rodrigues (DGEP) e Dr. Ribeiro da Costa (DGEP).

Todos os erros e omissões são da exclusiva responsabilidade dos autores.

dependem, sobretudo, das taxas estatutárias, verificando-se, não obstante, que os Estados-membros com taxas estatutárias mais elevadas tendem a compensar esse facto através da concessão de regimes de amortizações e reintegrações relativamente mais favoráveis.

Palavras-Chave: imposto sobre o rendimento das sociedades (IS), política fiscal, competitividade, taxa média de imposto efectiva.

Classificação JEL: E62, H25, H71

Abstract

This study analyses the corporate income tax levels in the 25 Member-States of the European Union, using four categories of indicators: i) statutory (or nominal) tax rates; ii) corporate income tax revenues as a percentage of GDP; iii) implicit average rates (macroeconomic approach); iv) effective average rates (microeconomic approach).

The main conclusions are: i) most countries in the EU cut their statutory tax rates between 1995 and 2004; ii) nevertheless, during the second half of the 90s there was a significant increase in corporate income tax revenues (mainly in the first 15 Member-States of the EU), which is largely due to the broadening of the tax base and a favourable economic environment; iii) the implicit average rates estimated by Eurostat confirm, for some countries of the EU-15, an increase in the tax burden during the 1995-2001 period; iv) by introducing some adjustments in the Eurostat methodology, the implicit tax rate was estimated for non-financial companies (S11) and for financial companies (S12). We concluded that, as in the Portuguese case, non-financial companies in the EU present higher tax rates than financial companies; v) the analysis of the effective tax rates shows that relative positions of Member-States depend mainly on statutory rates. However, Member-States with higher statutory tax rates tend to compensate this fact with relatively more favourable amortization and reintegration regimes.

Keywords: corporate income tax (CIT), tax policy, competitiveness, and effective average tax rate.

ABREVIATURAS

UE	União Europeia
UE-15	Os antigos 15 Estados-membros
UE-25	A União Europeia alargada (25 membros)
Euro12	Os 12 países da moeda única
G7	Grupo de países constituído pelo Canadá, Estados Unidos da América, Japão, França, Itália, Reino Unido e pela Bélgica
NEM-10	Os 10 novos Estados-membros
IDE	Investimento Directo Estrangeiro
IS	Imposto sobre o rendimento das sociedades
SEC95	Sistema Europeu de Contas Integradas Nacionais e Regionais 1995
PIB	Produto Interno Bruto
p.p.	pontos percentuais
S11	Sociedades não-financeiras (de acordo com o SEC95)
S12	Sociedades financeiras (de acordo com o SEC95)

Índice	Pág.
1. Introdução.....	7
2. Nível do Imposto Sobre o Rendimento das Sociedades na UE-25.....	14
2.1 Caracterização das Taxas Estatutárias de Tributação.....	14
2.2 Nível da Receita do Imposto sobre o Rendimento das Sociedades.....	18
3. Taxa média efectiva do imposto sobre o rendimento das sociedades na UE.....	22
3.1 Resultados de abordagens anteriores.....	23
3.2 Cálculo da taxa média implícita – abordagem Macroeconómica.....	26
4. Taxa média efectiva do imposto sobre o rendimento das sociedades na UE-25.....	30
4.1 O modelo desenvolvido para um hipotético investimento.....	30
4.1.1 Hipóteses do Modelo.....	34
4.1.2 Resultados do modelo.....	35
5. Conclusões.....	39
Anexo – Alguns resultados.....	42
Referências.....	46

LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

Quadro 1 – <i>Ranking</i> das taxas estatutárias do imposto sobre o rendimento das sociedades na UE-25	17
Quadro 2 – Rácio das Receitas do Imposto sobre o Rendimento das Sociedades face à tributação total e ao PIB na UE	18
Quadro 3 – Imposto sobre o Rendimento das Sociedades em percentagem do PIB.....	21
Quadro 4 – Taxas médias implícitas do Imposto sobre o Rendimento das Sociedades na UE-15	24
Quadro 5 – Análise das taxas médias efectivas vs taxas estatutárias na UE-25	37
Quadro 6 - Taxas estatutárias do imposto sobre o rendimento das sociedades na UE-25	42
Quadro 7 - Imposto sobre o Rendimento das Sociedades em percentagem da Tributação Total	43
Quadro 8 – Taxas e métodos utilizados no cálculo da taxa média efectiva para os 25 Estados-membros .	44
Quadro 9 - Análise de sensibilidade aos parâmetros (em %)	45
Gráfico 1 – Taxa média estatutária do imposto sobre o rendimento das sociedades na UE.....	15
Gráfico 2 – Rácio das Receitas do Imposto sobre o Rendimento das Sociedades em % do PIB	19
Gráfico 3 - Desvio da média da receita do imposto sobre o rendimento das sociedades em % do PIB no período 1995-2002 face a Portugal	20
Gráfico 4 – Taxas médias implícitas do Imposto sobre o Rendimento das Sociedades na UE – por País 25	
Gráfico 5 – Taxa média implícita do Imposto sobre o rendimento das sociedades não financeiras – por País.....	28
Gráfico 6 – Taxa média implícita do Imposto sobre o rendimento das sociedades financeiras – por País.	29
Gráfico 7 – Análise de Sensibilidade da Taxa Média Efectiva do IS – quanto à forma de financiamento.	38

1. Introdução

O processo de globalização da economia mundial assente numa crescente integração dos mercados, nomeadamente dos mercados de bens e serviços e dos mercados de capitais, veio alterar substancialmente o contexto em que opera a política fiscal. Efectivamente, a redução das barreiras à circulação de bens, serviços e de capitais conduziu a uma maior proeminência do factor fiscal nas decisões de localização das empresas que se traduziu em novas oportunidades e desafios. Por exemplo, Devereux (1992) concluiu que, no caso das empresas multinacionais, “*a tributação parece ter um impacto significativo na localização das actividades reais*”.

De facto, se, por um lado, uma maior mobilidade de capitais permite a cada país aceder a um *stock* de capital mais elevado, por outro lado, essa mesma mobilidade tende a condicionar cada vez mais a política fiscal¹. Desde há vários anos, diversos especialistas têm alertado para o facto desta realidade tornar cada vez mais difícil a tributação dos rendimentos do capital, na medida em que o mesmo tende a fluir para os Estados onde é sujeito a taxas de tributação mais reduzidas pelo que, como resultado, os Estados terão, cada vez mais, que se financiar sobretudo através de impostos sobre os factores com menor mobilidade (nomeadamente, sobre o factor trabalho) e sobre o consumo.

Simultaneamente, em particular nos países integrados na zona Euro, a perda dos instrumentos monetário e cambial, veio, também do ponto de vista da condução da política económica, acentuar a proeminência das políticas orçamentais e em especial, dada a habitual rigidez da despesa pública, das políticas de natureza fiscal.

Neste contexto, tem-se assistido a uma cada vez maior preocupação com as questões relacionadas com a competitividade do sistema fiscal, com as consequências da concorrência fiscal sobre a equidade, horizontal e vertical², dos sistemas fiscais, bem como, com a forma como o processo de concorrência fiscal condiciona os esforços para a redução dos défices orçamentais, dificultando o cumprimento das regras do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Estas preocupações com os efeitos adversos da concorrência fiscal estiveram mesmo na origem

¹ - Devereux, M., Lockwood, B. e Redoano, M. (2003) concluem que a liberalização dos movimentos de capitais afectam a determinação das taxas do imposto sobre as sociedades.

² - A *equidade vertical* é normalmente entendida como significando que pessoas com níveis de rendimento/riqueza mais elevados deverão pagar proporcionalmente mais impostos (ou seja, que o sistema fiscal deve ser progressivo), enquanto que a *equidade horizontal* implica que pessoas em circunstâncias idênticas deverão ser tributadas de forma idêntica.

de iniciativas internacionais, quer ao nível da OCDE³ quer no seio da União Europeia⁴, destinadas precisamente a combater as práticas fiscais prejudiciais.

É, pois, natural que decisores, analistas e investidores revelem um crescente interesse em saber qual o peso da tributação que incide sobre a actividade económica desenvolvida em cada Estado tendo por referência a carga fiscal incidente noutros países.

A relação entre a Fiscalidade e o Investimento Directo Estrangeiro (IDE)

A literatura identifica um conjunto de razões para os Estados procurarem atrair IDE⁵. Em primeiro lugar, o IDE surge como uma via para aumentar o *stock* de capital disponível⁶ e, por outro lado, é considerado que, em geral, as empresas multinacionais têm custos de produção mais baixos, melhor qualidade dos produtos ou melhor organização e gestão. Ora, nestes casos, as vantagens do IDE são parcialmente apropriadas pelos residentes (por exemplo, via níveis salariais e receitas fiscais mais elevadas). Além disso, é geralmente considerado que o IDE pode gerar externalidades positivas para o resto da economia nacional, quer a nível tecnológico quer através de aumento da concorrência.

Embora as decisões de localização de um determinado investimento sejam ditadas por muitos factores, o factor fiscal, não sendo o único nem, porventura, o mais importante desses factores⁷, certamente que tem alguma influência nas decisões de investimento, uma vez que uma maior carga fiscal tende a repercutir-se num menor nível de rentabilidade dos investimentos⁸.

³ - Na sequência de solicitação dos Governos, em Maio de 1996, para a elaboração de um relatório que apontasse “*medidas para limitar as distorções derivadas da concorrência fiscal prejudicial sobre as decisões de investimento e de financiamento e suas consequências para as bases tributáveis nacionais*”, a OCDE elaborou um relatório intitulado “*Harmful Tax Competition. An Emerging Global Issue.*”, o qual, além de definir os factores para a identificação das práticas fiscais prejudiciais formulou um conjunto de 19 Recomendações destinadas a combater tais práticas, entre as quais avultou a constituição de um Fórum sobre as Práticas Fiscais Prejudiciais.

⁴ - No âmbito da qual foi adoptado, pelo Conselho ECOFIN de 1 de Dezembro de 1997, um Código de Conduta no domínio da fiscalidade das empresas destinado a eliminar as medidas fiscais prejudiciais.

⁵ - Ver, por exemplo, Devereux, M. E Griffith, R (2002d).

⁶ - Note-se, no entanto, que não existe uma correspondência entre fluxos de IDE e a variação do *stock* de capital. Com efeito, em primeiro lugar, o IDE pode reflectir apenas uma mera alteração da propriedade da empresa sem que exista um acréscimo real do capital disponível e, em segundo lugar, pode existir um efeito de «*crowding-out*» do IDE sobre o investimento de origem nacional.

⁷ - Outros factores incluem, nomeadamente, a existência e qualidade das infra-estruturas, a disponibilidade de mão-de-obra qualificada, a acessibilidade geográfica, os custos salariais, o quadro regulamentar e o funcionamento do sistema judicial.

A hipótese de que as questões fiscais condicionam as decisões de localização empresarial tende, aliás, a ser confirmada pelos resultados de inquéritos às empresas. Por exemplo, no inquérito conduzido pelo Comité de Peritos Independentes presidido por Onno Ruding, realizado em 17 países europeus, 48% das respostas afirmaram que a fiscalidade era, sempre ou normalmente, um dos principais factores para a decisão de localização de uma fábrica sendo os valores correspondentes para outras actividades de 38%, para um ponto de vendas, 41%, para um centro de I&D, 57%, para um centro de coordenação, e 78%, no caso de um centro financeiro⁹.

Registe-se, no entanto, que o impacto da fiscalidade sobre as decisões de localização não depende apenas da tributação no Estado onde o investimento será realizado mas, também, da tributação no Estado de origem.

Além disso, o efeito desincentivador do IDE associado à fiscalidade pode ser minorado através de práticas de planeamento fiscal. Por exemplo, no inquérito atrás referido dois terços dos inquiridos apontaram que a fiscalidade era, sempre ou normalmente, um dos principais condicionantes das decisões de financiamento das empresas multinacionais, designadamente quanto à forma de financiamento a utilizar, à opção entre financiamento local ou por intermédio da sociedade-mãe, à opção entre efectuar o investimento através de uma sucursal ou através de uma subsidiária e às decisões quanto à utilização (ou não) de sociedades *holding* ou outras sociedades intermediárias localizadas noutros Estados¹⁰.

Registe-se, finalmente, a importância que, apesar dos constrangimentos resultantes das regras aplicáveis aos auxílios estatais consagradas nos actuais artigos 87º a 89º do Tratado CE, os regimes de benefícios fiscais, nomeadamente de natureza contratual¹¹, podem assumir na captação de grandes projectos de IDE.

O presente estudo visa analisar os níveis de tributação sobre o rendimento das sociedades nos Estados-membros da União Europeia, recorrendo a quatro categorias de indicadores:

- a) taxas estatutárias ou nominais de tributação¹²;
- b) peso do imposto sobre as sociedades em relação ao PIB;

⁸ - Devereux, M., Griffith, R. e Klemm, A. (2002c), pág. 3, afirmam que “*tipicamente, os impostos sobre o rendimento das sociedades aumentam o custo do capital – a taxa de rendibilidade de um investimento requerida – e desta forma actua como um desincentivo ao investimento*”.

⁹ - Ver Comissão Europeia, *Conclusions and Recommendations of the Committee of Independent Experts on Company Taxation*, 1992., pág 22.

¹⁰ - Idem.

¹¹ - De que é exemplo o actual artigo 39º do Estatuto dos Benefícios Fiscais português - Benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual.

¹² - Taxa aplicável à matéria colectável de acordo com a legislação fiscal em vigor.

- c) taxas médias implícitas de tributação (abordagem macroeconómica);
- d) taxas médias efectivas de tributação (abordagem microeconómica)¹³.

O indicador mais básico, e também mais frequentemente citado do nível de fiscalidade sobre as empresas, é constituído pelas taxas estatutárias (ou nominais) do imposto sobre as sociedades. No entanto, apesar da sua popularidade, trata-se de um indicador relativamente pouco informativo.

Efectivamente, o nível de tributação incidente sobre o rendimento das empresas dependerá não apenas do nível da taxa estatutária mas, também, das regras de apuramento da respectiva base tributável, as quais podem desempenhar um papel decisivo nas decisões de localização da actividade empresarial. Os regimes fiscais são concebidos como sistemas integrados e, em geral, taxas estatutárias mais reduzidas (elevadas) tendem a ser, ainda que parcialmente, compensadas pelo alargamento (diminuição) das respectivas bases tributáveis. Não obstante, as taxas estatutárias de tributação podem, ainda assim, constituir um primeiro indicador do nível de tributação e, por exemplo, a Comissão Europeia considera que – exceptuando os regimes preferenciais – os diferenciais registados nas taxas estatutárias explicam em grande medida as diferenças entre os níveis de tributação efectiva verificados nos diferentes Estados-membros¹⁴.

Um segundo indicador da carga fiscal sobre as sociedades será constituído pelo *rácio* das receitas dos impostos sobre o rendimento das sociedades em relação ao PIB. No entanto, também este indicador deverá ser analisado com precaução. Efectivamente, a evolução deste *rácio* reflecte não apenas a evolução da carga fiscal sobre os rendimentos das sociedades mas, também, a evolução da base tributável deste imposto em relação ao PIB.

De facto, rearranjando a expressão do rácio da receita do imposto sobre o rendimento das sociedades (IS) em relação ao PIB:

$$\frac{IS}{PIB} = \frac{IS}{Lucros} \times \frac{Lucros}{PIB} \quad (1)$$

podemos obter a taxa média efectiva (*TMEf*), em função daquele rácio e do peso dos lucros no PIB,

¹³ - Rácio entre as receitas fiscais do IS e os lucros das sociedades.

¹⁴ - Comissão Europeia, *Towards an Internal market without tax obstacles*, 2001, pág. 33 (COM(2001) 582 final).

$$TMEf = \frac{IS}{Lucros} = \frac{\frac{IS}{PIB}}{\frac{Lucros}{PIB}} \quad (2)$$

Assim se, por exemplo, num país A o *rácio* dos impostos sobre o rendimento das sociedades em relação ao PIB for de 2,5% e noutro país B o mesmo *rácio* for igual a 3,5%, não se poderá inferir imediatamente que a carga fiscal sobre as sociedades seja superior no país B, uma vez que o peso dos rendimentos das sociedades no PIB pode ser superior no país B e essa diferença compensar as diferenças na taxa de tributação efectiva. Efectivamente pode, por exemplo, suceder que no país A o peso dos lucros das sociedades no PIB seja igual a 10% enquanto que no país B os lucros das sociedades correspondam a 20% do PIB, caso em que a taxa efectiva de imposto sobre o lucro das sociedades seria de 25% no país A e de apenas 17,5% no país B.

As referidas insuficiências destes dois indicadores conduziram a um interesse crescente pelas denominadas taxas implícitas e efectivas de imposto que procuram tomar em consideração os efeitos dos diferentes aspectos da legislação fiscal: por exemplo, as taxas estatutárias nacionais e locais, as regras de determinação da base tributável, os abatimentos à base tributável e os créditos fiscais.

As taxas médias implícitas de tributação procuram ultrapassar as limitações referidas dos rácios de tributação em relação ao PIB, comparando as receitas dos impostos sobre as sociedades com uma medida macro-económica da base tributável determinada a partir dos agregados das contas nacionais. Saliente-se, no entanto, que esta abordagem apresenta, ela própria, algumas limitações, nomeadamente associadas ao facto de o denominador incluir as empresas com prejuízo e de o numerador reflectir o efeito do reporte de prejuízos de anos anteriores.

Por outro lado, as taxas médias implícitas são indicadores “*backward-looking*” e, portanto, pouco adequadas para avaliar os efeitos do sistema tributário sobre as decisões de investimento, as quais, pelo menos teoricamente, se baseiam, sobretudo, nos lucros esperados do investimento líquidos de impostos.

Neste contexto, as denominadas taxas efectivas de tributação, que avaliam o efeito da tributação sobre a rentabilidade de um determinado projecto de investimento hipotético, surgem como uma abordagem particularmente promissora para avaliar o impacto da tributação numa perspectiva de (des)incentivo ao investimento. Não obstante, na prática, verificam-se também algumas limitações na sua implementação.

Com efeito, esta abordagem implica a modelização do sistema fiscal, tarefa difícil dada a elevada complexidade que normalmente os caracteriza, a par dos resultados esperados do investimento dependerem não só das regras fiscais em vigor mas, também, da evolução esperada das mesmas, o que significa que, num contexto de aversão ao risco/incerteza, a estabilidade do sistema fiscal poderá constituir um elemento bastante importante para a respectiva competitividade. Além disso, no caso de investimentos efectuados por intermédio de sociedades já existentes, a incidência da tributação dependerá, igualmente, da situação inicial da empresa, por exemplo, da existência de prejuízos reportáveis e/ou de mais-valias ou menos-valias potenciais.

Por outro lado, esta abordagem não considera outros aspectos relevantes para a competitividade fiscal, tais como a possibilidade de minimização da carga fiscal através do recurso a técnicas de planeamento fiscal (por exemplo, através da reestruturação das actividades e/ou dos activos da empresa), a existência de regimes preferenciais, ou seja de medidas fiscais específicas que prevejam um nível de tributação efectivo significativamente inferior ao normalmente aplicado no Estado em causa, a existência e a aplicação (ou não) de regras anti-abuso (por exemplo, em matéria de preços de transferência e sub-capitalização), a rede de acordos para evitar a dupla tributação, os encargos e obrigações acessórias¹⁵, o funcionamento da justiça tributária, só para citar alguns.

Além disso, cabe realçar que, em geral, esta abordagem não toma em consideração o tratamento fiscal aplicável aos rendimentos (nomeadamente, lucros, juros e *royalties*) pagos pelas sociedades a entidades residentes ou não residentes. No entanto, para um investidor será relevante não apenas a tributação que incide sobre os lucros obtidos por uma sociedade mas, também, a tributação que incidirá sobre os rendimentos que lhe serão atribuídos. Tratando-se de um investidor não residente tal significa que se deveria ter também em consideração o tratamento fiscal aplicável, quer no Estado da fonte quer no seu Estado de residência, aos rendimentos por si obtidos.

¹⁵ - Os *encargos e obrigações acessórias* são aqueles cuja função consiste em possibilitar e garantir o cumprimento da obrigação principal – ou seja o pagamento de imposto – e incluem, designadamente, as obrigações declarativas (como por exemplo, a declaração de início de actividade ou a declaração anual rendimentos), as obrigações de escrita (nomeadamente a obrigatoriedade de contabilidade organizada, livros de registo, documentos de suporte, para só citar alguns) e as obrigações de terceiros (como sejam a obrigação de retenção na fonte ou de comunicação de certos factos ou rendimentos relativos a terceiros).

O estudo encontra-se organizado da seguinte forma: em primeiro lugar apresenta-se uma análise comparativa das taxas estatutárias do imposto sobre o rendimento das sociedades para os países da UE, no período 1995-2004, bem como da evolução das receitas deste imposto no período 1995-2002. No capítulo 3, avaliam-se as taxas médias implícitas para os países da UE-25 com base em resultados de estudos anteriores e de estimativas calculadas pelos próprios autores (abordagem macroeconómica, numa perspectiva “*backward looking*”). No capítulo 4 é feita uma descrição do modelo utilizado neste estudo para calcular as taxas médias efectivas de tributação na UE-25, considerando para o efeito um projecto de investimento com rentabilidade positiva (abordagem microeconómica, numa perspectiva “*forward looking*”), e uma caracterização dos principais resultados alcançados. Finaliza-se este trabalho com a apresentação das principais conclusões deste estudo.

2. Nível do Imposto Sobre o Rendimento das Sociedades na UE-25

No contexto da União Europeia, recentemente alargada a 10 novos Estados-membros (NEM-10), podemos observar uma clara tendência de redução das taxas estatutárias do imposto sobre o rendimento das sociedades (IS) - ver Gráfico 1.

Não obstante, assistiu-se, desde 1995, a uma tendência para um aumento significativo das receitas fiscais proporcionadas por este imposto. Esta evolução do peso das receitas do imposto sobre o rendimento das sociedades quer em percentagem da tributação total quer em percentagem do PIB, será, assim, atribuível à evolução da respectiva base tributável, a qual terá sido influenciada quer pelas regras aplicáveis à respectiva determinação (por exemplo, regime das amortizações e reintegrações, regime de provisões, regras aplicáveis ao reporte de prejuízos, regras de preços de transferência, exclusão da dedutibilidade de certas despesas) quer pela evolução da economia, quer, eventualmente, pela eficácia do combate à fraude e evasão fiscal.

Efectivamente, esta evolução é compatível com o facto de as reduções das taxas estatutárias do imposto terem sido acompanhadas por medidas de alargamento da base tributável e é consentânea com as conclusões de Devereux e outros¹⁶ (2002a) de que, pelo menos no caso da União Europeia e dos países do G7, apesar das reduções de taxas ocorridas nas décadas de 80 e 90, as reformas ao nível do alargamento da respectiva base tributável deverão ter contribuído para que as taxas marginais efectivas do imposto em investimentos marginais permanecessem relativamente estáveis.

2.1 Caracterização das Taxas Estatutárias de Tributação

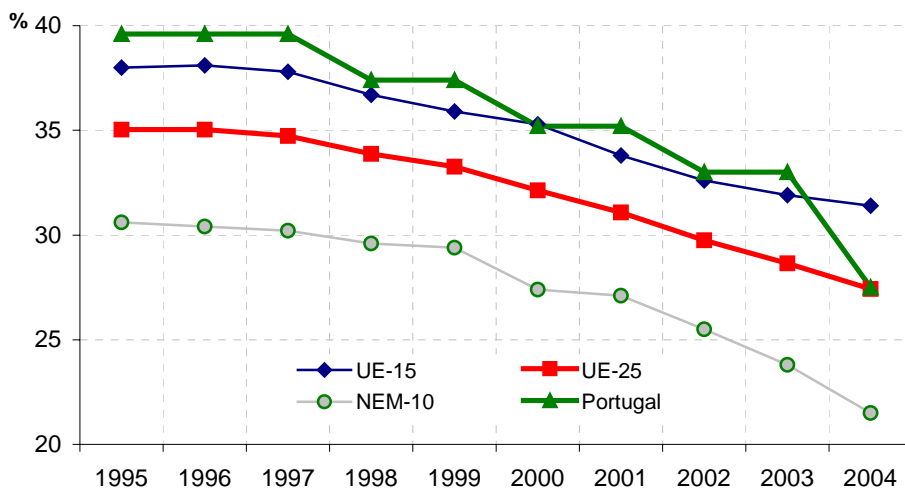
A amplitude do intervalo de variação das taxas nacionais estatutárias do imposto sobre o rendimento das sociedades na UE¹⁷ situava-se, em 2004, em cerca de 25,8 pontos percentuais (p.p.), ou seja, cerca de duas vezes mais do que a taxa aplicável na Irlanda, que se situava, nesse ano, em 12,5% (Quadro 1), sendo, todavia, inferior à amplitude que se registava em 1995 na UE-15, a qual se cifrava em cerca de 31,8 p.p.. Note-se, no entanto, que considerando os 25

¹⁶ - Devereux, M., Griffith, R. e Klemm, A., *Can International Tax Competition Explain Corporate Income Tax Reforms?*, University of Warwick, Institute for Fiscal Studies e CEPR, 2002a.

¹⁷ - Seja ao nível dos países da UE antes do alargamento – UE-15 – seja ao nível da UE-25.

países da actual UE a amplitude das taxas estatutárias era, em 1995, ainda mais significativa, situando-se em 37,2 p.p..

Gráfico 1 – Taxa média estatutária do imposto sobre o rendimento das sociedades na UE



Fonte: Eurostat (2004).

A média (não-ponderada) das taxas estatutárias de imposto nos países da UE-15 desceu de cerca de 38% registada em 1995 (35% na UE-25) para 31,4% em 2004 (27,4% na UE-25). No mesmo período, os 10 novos Estados-membros (NEM-10) registaram uma redução nas taxas estatutárias de imposto de cerca de 9,1 p.p., o que traduz uma redução ainda mais pronunciada do que a verificada na UE-15.

No que diz respeito à dispersão das taxas de imposto na UE-25 no período considerado, constata-se que a elevada dispersão depois de diminuir em 2000, aumentou em 2004, facto que está associado à redução das taxas verificada, nomeadamente na Irlanda e em muitos dos NEM-10 (ver Quadro 1).

Numa análise por países, podemos observar que, no período de 1995-2004, as maiores reduções da taxa do IS na UE-25 (incluindo os impostos locais e sobretaxas) se verificaram na Irlanda (com uma redução de cerca de 28 p.p.), na Polónia e na República Eslovaca (ambos os países com uma redução de 21 p.p.), seguindo-se a Alemanha (redução de 18,5 p.p.), que apesar desta forte diminuição a apresentar a taxa mais elevada da UE-25, e a Itália (redução de 14,9 p.p.)¹⁸.

¹⁸ - A Estónia, por seu lado, a partir de 2000, passou a não tributar os lucros retidos das empresas, optando por aplicar uma taxa de tributação de 26% aos lucros distribuídos.

Apesar desta tendência generalizada para uma redução das taxas estatutárias do IS, alguns países mantiveram as suas taxas estatutárias inalteradas durante o período em apreço. Encontram-se nesta situação a Eslovénia (que ocupa actualmente a 8.^a posição do *Ranking*), a Estónia (9.^a), a Suécia (11.^a), a Áustria (18.^a), a Espanha (21.^a) e Malta (22.^a).

Por último, cabe salientar que a Finlândia foi o único Estado-membro da UE-25 que no período 1995-2004 aumentou a sua taxa de IS (variação de + 4 p.p), situação esta que conjugada com a redução de taxas operada em muitos dos outros Estados-membros conduziu o país a ocupar o 13.^o lugar do *Ranking* (em 1995 ocupava o 5.^o lugar).

Portugal acompanhou a tendência geral de redução das taxas estatutárias do IS. Efectivamente a taxa estatutária mais elevada reduziu-se de 39,6%, em 1995, para 27,5%, em 2004, o que corresponde a uma diminuição de 12,1 p.p.¹⁹.

Verifica-se, assim, que, em 2004, a taxa estatutária do IS em vigor em Portugal se situa num nível bastante próximo ao registado na média da UE-25, ocupando naquele ano a 10.^a posição no *ranking* de taxas (estatutárias). Saliente-se que, no seio da UE-15, a taxa aplicável em Portugal apenas era superior à vigente na Irlanda.

Note-se, entretanto, que apesar de, no período 1995-2000, ter reduzido em duas ocasiões a sua taxa estatutária Portugal viu a sua posição relativa na UE-25 deteriorar-se da 16.^a para a 19.^a posição.

Por outro lado, apesar desse esforço de redução da taxa do IS, em 2004, a taxa em vigor em Portugal situava-se, ainda assim, significativamente acima da média dos NEM-10.

De facto, em 2004, 8 dos novos Estados-membros encontram-se entre os 10 primeiros países com taxas de IS mais baixas, e apenas 2 destes Estados (República Checa, com 28%, e Malta, com 35%) apresentam taxas estatutárias do IS superiores à aplicada em Portugal.

¹⁹ - Ambos os valores consideram a taxa geral do IRC (36%, em 1995, e 25%, em 2004) acrescida da taxa máxima da derrama.

Quadro 1 – Ranking das taxas estatutárias do imposto sobre o rendimento das sociedades na UE-25

País/Região	1995	Ranking	2000	Ranking	2002	Ranking	2004	Ranking	Dif. 2004-1995
Irlanda	40,0	17	24,0	2	16,0	2	12,5	1	-27,5
Chipre	25,0	2	29,0	8	28,0	8	15,0	2	-10,0
Letónia	25,0	3	25,0	4	22,0	4	15,0	3	-10,0
Lituânia	29,0	8	24,0	3	15,0	1	15,0	4	-14,0
Hungria	19,6	1	19,6	1	19,6	3	17,7	5	-1,9
Polónia	40,0	18	30,0	11	28,0	9	19,0	6	-21,0
Eslováquia	40,0	19	29,0	9	25,0	5	19,0	7	-21,0
Eslovénia	25,0	4	25,0	5	25,0	6	25,0	8	0,0
Estónia 1/	26,0	6	26,0	6	26,0	7	26,0	9	0,0
Portugal	39,6	16	35,2	19	33,0	16	27,5	10	-12,1
Suécia	28,0	7	28,0	7	28,0	10	28,0	11	0,0
República Checa	41,0	23	31,0	13	31,0	15	28,0	12	-13,0
Finlândia	25,0	5	29,0	10	29,0	11	29,0	13	4,0
Dinamarca	34,0	10	32,0	14	30,0	12	30,0	14	-4,0
Reino Unido	33,0	9	30,0	12	30,0	13	30,0	15	-3,0
Luxemburgo	40,9	22	37,5	21	30,4	14	30,4	16	-10,5
Bélgica	40,2	21	40,2	23	40,2	24	34,0	17	-6,2
Áustria	34,0	11	34,0	15	34,0	17	34,0	18	0,0
Holanda	35,0	12	35,0	16	34,5	18	34,5	19	-0,5
Grécia	40,0	20	40,0	22	35,0	19	35,0	20	-5,0
Espanha	35,0	13	35,0	17	35,0	20	35,0	21	0,0
Malta	35,0	14	35,0	18	35,0	21	35,0	22	0,0
França	36,7	15	36,7	20	35,4	22	35,4	23	-1,3
Itália 2/	52,2	24	41,3	24	40,3	25	37,3	24	-14,9
Alemanha	56,8	25	51,6	25	38,3	23	38,3	25	-18,5
Média UE-15 3/	38,0		35,3		32,6		31,4		-6,6
Média UE-25 3/	35,0		32,1		29,7		27,4		-7,6
Média NEM10 3/	30,6		27,4		25,5		21,5		-9,1
Desvio Padrão UE-15	8,1		6,6		6,0		6,2		
Desvio Padrão UE-25	8,7		7,0		6,8		8,0		
Desv. Padrão NEM10	7,8		4,3		5,7		6,8		

Fonte: Eurostat (2004)

Nota: As taxas indicadas em 2004 não são definitivas, e podem representar propostas de taxas de imposto.

1/ A partir de 2000, a taxa de imposto para a Estónia refere-se apenas a lucros distribuídos; a taxa de imposto para lucros retidos é de zero. 2/ A partir de 1998 as taxas para a Itália incluem uma taxa de imposto local (taxa de 4,25%) com uma base tributável mais alargada do que o próprio imposto sobre o rendimento das sociedades; 3/ Média aritmética.

O quadro 5, em anexo, apresenta as taxas estatutárias do imposto para o período 1995-2004.

Registe-se, no entanto, que esta análise considera apenas a taxa “normal” (incluindo as taxas de imposto local e as sobretaxas) mais elevada, o que pode distorcer significativamente as conclusões. Efectivamente, alguns países também aplicam taxas reduzidas ou especiais ou, ainda, taxas diferenciadas em função do sector de actividade, que podem ser substancialmente mais reduzidas do que a taxa estatutária normal. Por exemplo, a Irlanda aplica uma taxa de 10% para a indústria transformadora e para certas empresas internacionais²⁰.

Por outro lado, alguns Estados-membros aplicam a determinados rendimentos taxas mais elevadas do que as taxas “normais” apresentadas. Por exemplo, embora actualmente a taxa “normal” do IS na Irlanda se situe em 12,5%, certos rendimentos, nomeadamente os rendimento não directamente relacionados com a actividade comercial (“*non-trading income*”) bem como aos lucros derivados de certas actividades, tais como, actividades extractivas ou certas

actividades imobiliárias, estão sujeitos a uma taxa de 25% enquanto que as mais-valias estão, em geral, sujeitas a uma taxa de 20%.

2.2 Nível da Receita do Imposto sobre o Rendimento das Sociedades

Apesar da redução das taxas do imposto sobre o rendimento das sociedades verificado na maior parte dos Estados-membros, assistiu-se, no decorrer da segunda metade da década de 1990, a um aumento significativo das receitas fiscais proporcionadas por este imposto, as quais, quando expressas em percentagem da tributação total passaram, em termos médios, na UE-25 de 7,2%, em 1995, para 8,5%, em 2000 (ver Quadro 2), tendo vindo a reduzir-se ligeiramente nos anos seguintes (em 2002, fixou-se nos 8,2%).

Note-se, entretanto, que o aumento do peso das receitas do IS no total de tributação na UE-25, registado na segunda metade da década de 90, deriva do aumento significativo das receitas por parte dos países da UE-15 (variação de +2,2 p.p.), que contrasta com a redução verificada nos países do alargamento (variação de -0,4 p.p.).

Quadro 2 – Rácio das Receitas do Imposto sobre o Rendimento das Sociedades face à tributação total e ao PIB na UE

Área	Unid.	em % da Tributação Total								em % do PIB							
		1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
UE-25	1/	7,2	7,3	7,9	8,1	8,2	8,5	8,3	8,2	2,8	2,8	3,1	3,1	3,2	3,3	3,2	3,1
UE-15	1/	6,7	7,4	8,2	8,3	8,5	8,9	8,6	8,5	2,7	3,0	3,3	3,4	3,5	3,7	3,5	3,4
Euro12	1/	7,0	7,7	8,5	8,6	8,8	9,4	9,1	9,1	2,8	3,1	3,4	3,4	3,5	3,8	3,6	3,6
NEM-10	1/	8,1	7,1	7,2	7,8	7,8	7,7	7,6	7,6	2,9	2,5	2,5	2,6	2,6	2,5	2,6	2,6
UE-25	2/	3,9	3,5	3,5	3,7	3,7	3,8	3,9	4,4	1,6	1,4	1,4	1,4	1,3	1,5	1,4	1,6
UE-15	2/	3,6	3,7	3,9	3,9	3,5	3,7	3,7	4,3	1,5	1,5	1,5	1,5	1,3	1,5	1,4	1,7
Euro12	2/	3,9	3,9	4,1	4,2	3,8	4,0	4,0	4,6	1,6	1,7	1,7	1,6	1,4	1,6	1,6	1,8
NEM-10	2/	4,7	3,2	2,6	3,4	4,2	4,2	4,4	4,8	2,0	1,3	1,0	1,0	1,2	1,3	1,4	1,5

Fonte: Eurostat (2004). 1/ Média aritmética. 2/ Desvio padrão.

A tendência atrás referida para o aumento da importância do imposto sobre o rendimento das sociedades é confirmada quando se considera o respectivo peso expresso em percentagem do PIB. Com efeito, as receitas do IS na UE-25 aumentaram de 2,8% para 3,3% na segunda metade da década de 90, uma vez mais, em resultado do aumento das receitas de alguns dos países da UE-15, ainda que se verificasse uma diminuição nas receitas dos países do alargamento.

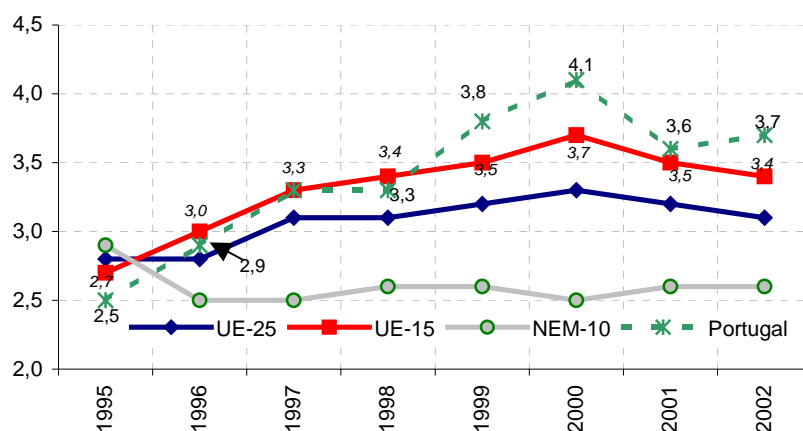
Posteriormente, entre 2001-2002, na UE-25 o rácio das receitas deste imposto em percentagem do PIB reduziu-se ligeiramente, fixando-se em cerca de 3,1%.

²⁰ - A taxa de 10% será aplicável até 2010 às empresas instaladas até ao final de 2002.

De sublinhar que esta situação constituiu uma tendência quase generalizada a nível internacional que será atribuível, em parte, a um efeito conjuntural que terá propiciado o aumento do peso dos lucros tributáveis no conjunto do PIB.

Em Portugal, podemos observar que, durante o período 1996-2002, as receitas do imposto sobre o rendimento das sociedades em percentagem do PIB foram superiores às da média da UE-25, sendo, todavia, apenas superiores às da média da UE-15 no período 1999-2002 (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Rácio das Receitas do Imposto sobre o Rendimento das Sociedades em % do PIB



Fonte: Eurostat (2004).

No período de 1995-2000, o rácio das receitas do IS face ao PIB, em Portugal, aumentou de cerca de 2,5% para 4,1%, mas nos anos seguintes verificou-se uma perda relativa das receitas deste imposto (em 2002, fixou-se nos 3,7%), que resultou, pelo menos parcialmente, do abrandamento da actividade económica.

Comparando a situação de Portugal face aos restantes Estados-membros da UE, no período de 1995-2002, verificamos que as receitas do IS em percentagem do PIB foram mais elevadas, em média, no Luxemburgo (7,7%), Chipre (4,6%), Holanda (4,2%), Finlândia (4%) e na República Checa (3,9%) - ver Gráfico 3 e Quadro 3.

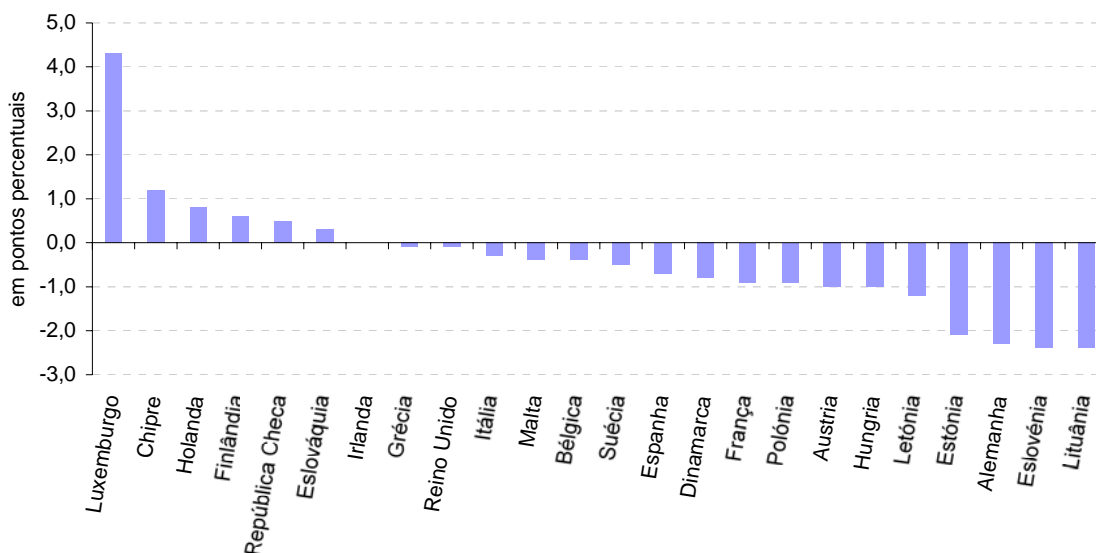
Note-se que, em 2002, os dois países da UE-25 que menos receitas geraram com o imposto sobre o rendimento das sociedades, quer em percentagem o PIB quer em percentagem da tributação total, foram a Alemanha e Lituânia (ver Quadro 3 e, em Anexo, o Quadro 7). Ora, nesse mesmo ano, a Alemanha tinha uma das taxas estatutárias do IS mais elevadas da UE-25

(encontrando-se na 23.^a posição do *Ranking* – ver Quadro 1), enquanto que a Lituânia tinha a taxa mais baixa da UE-25, enquanto que, por seu lado, os países em que as receitas do IS (em percentagem do PIB) foram das mais elevadas apresentavam taxas de tributação com valores intermédios (o Luxemburgo tinha a 14.^a taxa do IS mais baixa e o Chipre a 8^a).

Verificamos pois a existência de uma baixa correlação entre os níveis das taxas estatutárias e o peso do imposto sobre o rendimento das sociedades em percentagem do PIB, o qual depende não apenas do nível de taxas estatutárias mas também de outros factores tais como, a incidência subjectiva do IS, as regras de determinação da base tributável, a existência de taxas reduzidas ou especiais, e, ainda, da importância relativa dos rendimentos das sociedades no PIB, a qual, por sua vez, dependerá de factores económicos (nomeadamente, da evolução conjuntural da economia) e institucionais (designadamente, a importância relativa das empresas constituídas sob forma societária e das empresas em nome individual).

De facto, os coeficientes de correlação, entre os níveis das taxas estatutárias e o peso do imposto sobre o rendimento das sociedades em percentagem do PIB, obtidos foram de 0,25 em 1995, 0,11 em 2000 e de 0,19 em 2002. E, mesmo com a introdução de um desfasamento nas taxas estatutárias, o maior coeficiente de correlação obtido foi de apenas 0,29 (em 2002).

Gráfico 3 - Desvio da média da receita do imposto sobre o rendimento das sociedades em % do PIB no período 1995-2002 face a Portugal



Fonte: Eurostat (2004).

Quadro 3 – Imposto sobre o Rendimento das Sociedades em percentagem do PIB

	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	Média 95-2002	Varição 1/ 95-02	Diferença 2/ 95 e 02
Luxemburgo	7,5	7,7	7,9	7,8	7,1	7,2	7,5	8,6	7,7	0,6	1,1
Chipre	-	-	-	3,8	4,5	4,6	5,0	5,0	4,6		
República Checa	4,9	3,9	3,2	3,5	3,7	3,5	4,1	4,4	3,9	-0,2	-0,5
Finlândia	2,3	2,8	3,5	4,3	4,4	6,0	4,3	4,3	4,0	9,6	2,0
Malta	2,8	2,5	2,8	2,6	2,8	3,1	3,3	4,1	3,0	5,3	1,3
Grécia	2,6	2,3	2,6	3,1	3,5	4,6	3,8	3,8	3,3	8,3	1,1
Irlanda	2,8	3,1	3,2	3,4	3,8	3,8	3,6	3,7	3,4	4,0	0,9
Holanda	3,3	4,1	4,6	4,5	4,6	4,4	4,4	3,7	4,2	1,3	0,4
Portugal	2,5	2,9	3,3	3,3	3,8	4,1	3,6	3,7	3,4	5,5	1,2
Espanha	1,9	2,1	2,8	2,6	3,0	3,2	3,0	3,4	2,7	7,8	1,5
Bélgica	2,4	2,7	2,9	3,4	3,3	3,3	3,2	3,1	3,0	3,4	0,7
Austria	1,7	2,2	2,2	2,3	2,0	2,2	3,3	3,1	2,4	7,3	1,4
Dinamarca	2,0	2,3	2,6	2,8	3,0	2,4	3,1	2,9	2,6	4,8	0,9
Eslováquia	6,1	4,2	3,7	3,4	3,1	2,8	2,7	2,7	3,7		3/
Reino Unido	2,7	3,1	3,8	3,8	3,4	3,4	3,3	2,7	3,3	-0,2	0,0
França	1,8	2,0	2,3	2,3	2,7	2,8	3,1	2,6	2,5	6,9	0,9
Itália	3,4	3,8	4,2	2,5	2,8	2,4	3,0	2,6	3,1	-5,4	-0,8
Suécia	2,7	2,6	2,9	2,7	3,1	3,8	3,0	2,6	2,9	1,7	-0,1
Hungria	-	-	-	-	-	-	2,4	2,4	2,4		
Letónia	2,0	2,0	2,4	2,5	2,2	1,9	2,1	2,1	2,2	-0,4	0,1
Polónia	2,9	2,9	3,1	2,8	2,5	2,4	2,0	1,9	2,5	-6,5	-0,9
Eslovénia	0,6	0,8	1,0	1,0	1,1	1,2	1,2	1,4	1,0	11,3	0,8
Estónia	-	-	-	-	-	-	-	1,3	1,3		
Alemanha	0,9	1,2	1,3	1,4	1,5	1,7	0,6	0,6	1,1	-6,8	-0,3
Lituânia	1,3	1,2	1,6	1,3	0,8	0,7	0,5	0,6	1,0	-14,6	-0,7

Fonte: Eurostat (2004).

1/ Estimativa da taxa média de crescimento anual em %. 2/ Diferença em p.p.. 3/ Para efeitos de ordenação assumiu-se que este rácio era idêntico ao de 2001.

3. Taxa média efectiva do imposto sobre o rendimento das sociedades na UE

Em princípio, as taxas de tributação efectivas constituem, como se referiu, o indicador mais adequado para avaliar o impacto da tributação na actividade económica e prever os efeitos prováveis de alterações das regras fiscais. Neste sentido, por exemplo, Tanzi (1995, pág. 110) refere que “*embora as taxas de imposto estatutárias desempenhem um importante papel na arbitragem de impostos e na afectação dos lucros entre as diversas filiais da mesma empresa, são as taxas de imposto efectivas que têm a maior influência para onde o investimento real é canalizado*”.

De acordo com o estudo de Giannini e Maggiulli (2002), para a análise da carga fiscal efectiva sobre as empresas, podemos distinguir duas abordagens distintas: i) uma abordagem do tipo “*backward-looking*” que se baseia em dados estatísticos pré-existentes para calcular a taxa efectiva de imposto, seja ao nível macro²¹ (dados das contas nacionais), seja ao nível microeconómico²² (dados da contabilidade das empresas); e ii) uma abordagem do tipo “*forward-looking*” que se baseia no cálculo da taxa efectiva de imposto, para um hipotético projecto de investimento, ao longo de toda a sua vida útil (quer em termos marginais quer em termos médios).

O estudo da OCDE (2000), refere que os diferentes indicadores para a taxa efectiva de imposto são apropriados para avaliar diferentes questões de política económica, considerando que os indicadores da abordagem tipo “*backward-looking*” são extremamente úteis quando os decisores de política económica estão interessados em comparar a carga fiscal sobre as pequenas e médias empresas face à suportada pelas grandes empresas, na evolução, ao longo dos vários anos, do nível de tributação que incide sobre os diversos sectores de actividade económica ou, ainda, quando se pretende avaliar os efeitos distributivos resultantes de alterações (efectivas ou potenciais) da legislação fiscal.

Por outro lado, o mesmo estudo destaca que quando se pretende avaliar o impacto da tributação numa perspectiva de (des)incentivo ao investimento, a abordagem do tipo “*forward-looking*” revela-se mais apropriada do que a do tipo “*backward-looking*”, pois as decisões de

²¹ - Usualmente referidas como “taxas de imposto implícitas”.

²² - Esta abordagem do tipo “*backward-looking*” com base em dados microeconómicos foi usada por Oliveira, Monteiro e Santos (2003), para avaliar o impacto de algumas medidas (recentes) de política fiscal em sede de IRC.

investimento são “*forward-looking*”, dado que se baseiam nos lucros esperados do investimento após o pagamento dos impostos [ver OCDE(2000), pág. 47].

Após uma breve descrição dos estudos já anteriormente realizados no âmbito da União Europeia, procede-se nesta secção à apresentação dos resultados da taxa média efectiva numa abordagem “*backward-looking*”, utilizando dados (macroeconómicos) das contas nacionais extraídas da base de dados “New Cronos” do Eurostat.

A intenção original desta análise era proceder a uma avaliação comparativa das taxas implícitas de tributação verificadas nos actuais 25 Estados-membros da União Europeia o que, no entanto, não foi possível por ausência de dados relativos a vários dos Estados-membros.

Numa segunda análise, procedemos ao cálculo da taxa média efectiva para os países da UE-25 recorrendo a uma abordagem do tipo “*forward-looking*” (ver capítulo 4), em que se avalia o impacto do imposto sobre o rendimento das sociedades sobre um projecto de investimento hipotético com rendibilidade económica positiva, considerando quer as diferenças nas taxas nacionais estatutárias do imposto para o exercício de 2004, quer a aplicação de algumas das regras fiscais usualmente tidas como mais relevantes para o apuramento da matéria colectável, nomeadamente os regimes aplicáveis em matéria de amortizações e reintegrações e os métodos de valorização das existências.

3.1 Resultados de abordagens anteriores

A publicação “*Structures of the Taxation Systems in the European Union 1995-2002*” (2004), do Eurostat e da Direcção-Geral da Fiscalidade e União Aduaneira (DGTAXUD) da Comissão Europeia, disponibiliza os resultados do cálculo das “*taxas de imposto implícitas*” para as sociedades para a UE-15, ou por outras palavras, as taxas médias efectivas de tributação deste imposto numa visão “*backward-looking*” tendo por base dados macro-económicos.

A definição da taxa média implícita do imposto sobre o rendimento das sociedades utilizada nesse estudo, baseia-se nos dados das contas nacionais do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais 1995 (SEC95), agregando as sociedades financeiras e sociedades não financeiras num único indicador, utilizando a seguinte formula de cálculo:

$$\text{Taxa média implícita (S11+S12)} = \frac{D51(S11+S12)}{\text{Base tributável}^{**}} \quad (3)$$

em que.

$$\text{Base tributável}^{**} = B2n^{\xi} + (D41_{\text{rec}} - D41_{\text{pag}})^{\xi} + (D42_{\text{rec}} - D42_{\text{pag}})^{\xi} + D42_{\text{rec}}^{\text{por S2, S13, S14 e S15}} + (D44_{\text{rec}} - D44_{\text{pag}})^{\xi} + (D45_{\text{rec}} - D45_{\text{pag}})^{\xi}$$

D51 – Impostos sobre o rendimento

S2 – Resto do Mundo

B2n – Excedente líquido de exploração

S11 – Sociedades não-financeiras

D41 – Juros

S12 – Sociedades financeiras

D42 – Rendimentos distribuídos das sociedades

S13 – Administrações públicas

D44 – Rendimentos de propriedade atribuídos aos detentores de apólices de seguros

S14 – Famílias

D45 – Rendas

S15 – Instituições sem fim lucrativo ao serviço das Famílias

Rec – Recebido

ξ – (S11 + S12)

Pag – Pago

O Quadro 4 apresenta os resultados desse estudo para os países da UE-15, para o período de 1995-2002.

Em termos de média ponderada, podemos observar uma clara tendência de subida da taxa implícita de imposto no período de 1995-2001 quer na área do euro (Euro12) quer na UE-15, verificando-se, todavia, uma pequena perturbação no ano de 1998. De facto, no período 1995-2001 a taxa de imposto implícita subiu 6,6 p.p. na Euro12 e 8,2 p.p. na UE-15.

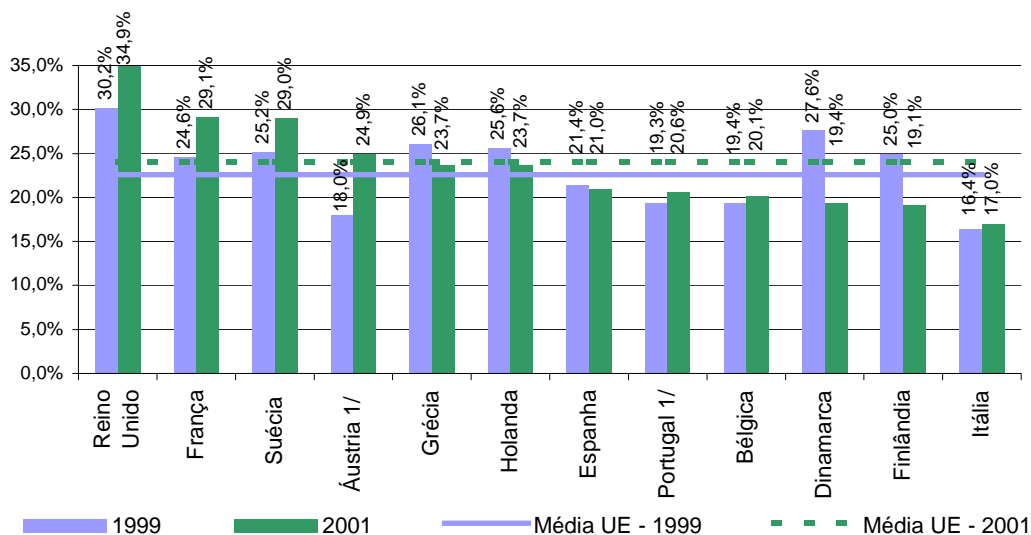
Quadro 4 – Taxas médias implícitas do Imposto sobre o Rendimento das Sociedades na UE-15

	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	Média 95-02	Variação 1/ 95-02	Diferença 2/ 95 e 02
Reino Unido	17,4	20,7	26,6	21,4	30,2	31,4	34,9	29,4	26,5	8,5	11,9
França	16,4	19,5	21,2	20,5	24,6	25,9	29,1	26,0	22,9	7,2	9,7
Suécia 3/	15,7	18,2	20,0	20,5	25,2	34,2	29,0	n.d.	23,2	11,9	13,3
Áustria 4/	16,0	17,8	17,3	18,3	18,0	18,0	24,9	23,0	19,2	5,2	7,0
Grécia	15,1	13,1	18,5	21,9	26,1	31,5	23,7	23,4	21,7	9,3	8,2
Holanda	19,0	23,3	24,8	25,3	25,6	22,6	23,7	21,7	23,2	0,9	2,6
Espanha	12,7	14,1	18,6	17,5	21,4	23,3	21,0	25,5	19,3	9,2	12,7
Portugal 3/ 4/	14,9	17,2	18,4	17,5	19,3	23,0	20,6	n.d.	18,7	5,8	5,7
Bélgica	14,3	16,1	17,5	19,8	19,4	19,2	20,1	21,0	18,4	4,8	6,7
Dinamarca	21,6	23,5	23,8	25,9	27,6	18,4	19,4	16,8	22,1	-4,1	-4,8
Finlândia	16,7	19,6	21,6	23,6	25,0	29,6	19,1	22,7	22,2	3,6	6,0
Itália	14,0	16,1	18,5	14,0	16,4	14,6	17,0	15,8	15,8	0,7	1,8
Alemanha	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.			
Irlanda	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.			
Luxemburgo	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.			
UE (média ponderada)	15,8	18,2	21,2	19,2	22,6	22,9	24,0	22,4	20,8	5,0	6,6
Euro12 (média ponderada)	15,2	17,5	19,7	18,2	20,6	20,7	21,8	21,2	19,4	4,4	6,0
UE (média simples)	12,9	14,6	16,5	16,4	18,6	20,9	20,2	16,1	17,0	4,7	3,2
Euro12 (média simples)	11,6	13,1	14,7	14,9	16,3	17,3	16,6	16,3	15,1	5,0	4,7
Diferença máx. e min.	8,9	10,4	9,2	11,9	13,7	19,6	17,9	13,5	4,7		

Fonte: Eurostat (2004), pág. 295. 1/ Taxa de crescimento média anual estimada - em %. 2/ Diferença em pontos percentuais. 3/ 1995-2001. 4/ Incluindo os trabalhadores por conta própria.

Considerando o ano de 2001, podemos observar que dos 12 Estados-membros para os quais existem dados disponíveis (ver Gráfico 4), Portugal apresentava a 8ª taxa implícita de imposto mais elevada (cerca de 20,6%), ou seja, superior à da Dinamarca (19,4%), da Finlândia (19,1%), da Bélgica (20,1%) e da Itália (17%). Um dado curioso a salientar é o de que a Itália e a Bélgica apresentavam, nesse mesmo ano, as taxas de imposto estatutárias mais elevadas de toda a UE (ver Quadro 6, em Anexo), enquanto que noutros países (como no caso do Reino Unido, da Suécia e da Áustria), que apresentavam taxas estatutárias de imposto mais baixas do que Portugal, registavam taxas implícitas de imposto mais elevadas²³.

Gráfico 4 – Taxas médias implícitas do Imposto sobre o Rendimento das Sociedades na UE – por País



Fonte: Eurostat (2004), pág. 295. Média aritmética ponderada. 1/ Incluindo os trabalhadores por conta própria.

Para os 12 países da UE-15 em análise, as maiores diferenças entre a taxa estatutária e a taxa implícita do imposto sobre o rendimento das sociedades registaram-se, em 2001, na Itália, na Bélgica, e em Portugal, enquanto que, pelo contrário, as menores diferenças se verificavam na França, Suécia e no Reino Unido.

Estes dados, em especial no que se refere a Portugal são consentâneos com os resultados de outros estudos. Por exemplo, num estudo comparativo para a UE, Nicòdeme (2001) mostra que, em 1998, as maiores diferenças entre a taxa estatutária e a taxa implícita do imposto sobre o rendimento das sociedades registaram-se na Áustria, Bélgica e Portugal e Chiara e Gomes-Santos

²³ - Nestas circunstâncias encontravam-se, nomeadamente, o Reino Unido, a Suécia, a Áustria, a Holanda e a Espanha.

(2001) sugerem que este resultado para Portugal deriva de “*um vasto conjunto de incentivos fiscais e de amplas práticas de evasão fiscal*”.

De acordo com Bronchi e Gomes-Santos (2001) o “facto de o sistema fiscal em Portugal não ter encontrado a aceitação social e política explica parcialmente um longo historial de um fraco cumprimento fiscal” e Schneider e Enste (2000) sugerem que, em Portugal, a economia subterrânea represente entre 24-30% do PIB.

3.2 Cálculo da taxa média implícita – abordagem Macroeconómica

A análise que se segue ao nível das taxas médias implícitas do imposto sobre o rendimento das sociedades é baseada num quadro harmonizado do Sistema Europeu de Contas Integradas nacionais e regionais (SEC95), que foi adoptado e implementado em toda a Europa.

Os dados para a estimativa das taxas médias implícitas para a UE-25 foram obtidas a partir da base de dados *New Cronos* do EUROSTAT, o serviço de estatísticas das Comunidades Europeias.

No entanto, os dados disponíveis em algumas das rubricas limitaram a análise²⁴ a apenas alguns dos Estados-membros da UE, nomeadamente, no caso das sociedades financeiras (S12), à Alemanha, à Áustria, à Bélgica, à Espanha, à França, à Grécia, à Itália, a Portugal e ao Reino Unido, alargando-se ainda à República Checa e à Estónia, no caso das sociedades não-financeiras (S11).

O cálculo da taxa média implícita do IS, quer para as sociedades não-financeiras (S11), quer para as sociedades financeiras (S12), (ver equação (4)) difere, consideravelmente, da apresentada na publicação “*Structures of the Taxation Systems in the European Union 1995-2002*”, p. 76-77 (ver equação (3)).

Em primeiro lugar, enquanto que no estudo do Eurostat (2004), as taxas de imposto implícitas, se encontram calculadas considerando os sectores S11 e S12 de forma agregada, aqui optou-se por separar o sector financeiro do sector não-financeiro. Esta opção justifica-se pelo facto de,

²⁴ - O grau de detalhe dos dados disponíveis varia de país para país.

por exemplo, segundo Oliveira, Monteiro e Santos (2003), a taxa média de imposto das sociedades financeiras ser tipicamente mais baixa do que a verificada nas restantes sociedades.

Por outro lado, a própria definição da base tributável difere significativamente da utilizada no estudo do Eurostat (2004). Com efeito, contrariamente ao que sucede naquela publicação optou-se por incluir os subsídios (D3), as outras transferências correntes (D7), os subsídios ao investimento (D92) e as outras transferências de capital (D99), rubricas que em Portugal estão sujeitas a tributação, além disso, contrariamente ao que sucede em Eurostat (2004) não se excluí da base tributável os rendimentos distribuídos pelas sociedades (D42_{pag}) o que é justificado por os pagamentos a favor dos titulares do capital não serem dedutíveis em sede de imposto sobre as sociedades. É verdade que a generalidade dos sistemas de IS contêm regimes que visam evitar a dupla tributação dos lucros, mas tais sistemas operam normalmente através da isenção dos lucros recebidos ou da concessão de um crédito de imposto relativo ao IS anteriormente pago e não através da dedutibilidade dos lucros distribuídos (pagos) pela empresa. Assim, caso se pretendesse reflectir a existência de regimes destinados a eliminar a dupla tributação dos lucros, afigura-se-nos que se deveria excluir da base os lucros recebidos pelas sociedades (D42_{rec}) e não deduzir os lucros distribuídos²⁵.

Estas alterações permitem, em nosso entender, que a base tributável corresponda de forma mais próxima a base tributável efectiva do IS²⁶.

$$\text{Taxa média implícita (S11, S12)} = \frac{\text{D51(S11, S12)}}{\text{Base tributável}^*} \quad (4)$$

em que:

$$\text{Base tributável}^* = (\text{B2n} + \text{K1}) + \text{D3} + \text{D4} + \text{D7} + \text{D92} + \text{D99} - \text{D41} - \text{D45}$$

D51 – Impostos sobre o rendimento	D42 – Rendimentos distribuídos das sociedades
B2n – Excedente líquido de exploração	D45 – Rendas
K1 – Consumo de capital fixo	D7 – Outras transferências correntes
D3 – Subsídios	D92 – Subsídios ao investimento
D4 – Rendimentos de propriedade	D99 – Outras transferências de capital

²⁵ - Note-se que na medida em que uma parte substancial dos lucros distribuídos pelas sociedades residentes o sejam a outros sectores institucionais (nomeadamente, famílias e resto do mundo), as duas opções não são equivalentes e poderão mesmo conduzir a resultados substancialmente distintos.

²⁶ - Reconheça-se, no entanto, que a construção, a partir de dados macro-económicos extraídos das contas nacionais, sendo uma base teórica do IS aplicável em vários Estados-Membros com regras fiscais substancialmente distintas constitui um exercício que é, em grande parte, subjectivo.

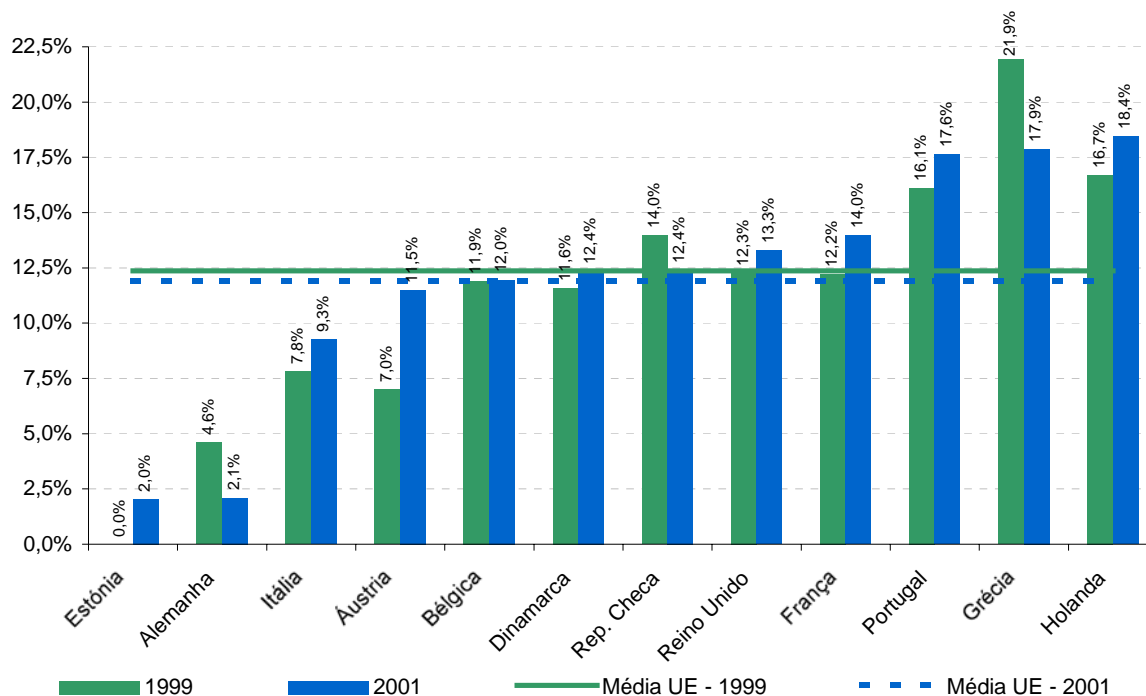
D41 – Juros

S11 – Sociedades não-financeiras

S12 – Sociedades financeiras

Se tomarmos como referência o ano de 2001, podemos observar, de acordo com os resultados obtidos, que a taxa média implícita do imposto sobre as sociedades não financeiras (S11) em Portugal foi de 17,6%, valor mais elevado do que a média observada nos 12 países analisados da UE, que se situava em 11,9% (ver Gráfico 5).

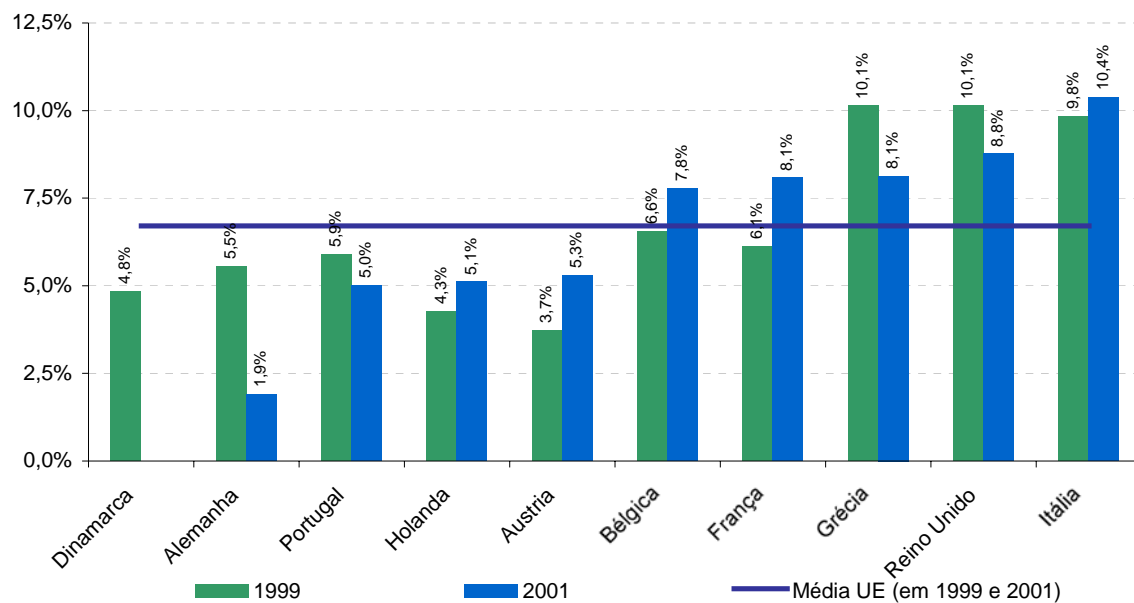
Gráfico 5 – Taxa média implícita do Imposto sobre o rendimento das sociedades não financeiras – por País



Fonte: Cálculos dos autores com base nos dados da New Cronos, Eurostat, 2004.

Pelo contrário, (ver Gráfico 6) a taxa média implícita sobre as sociedades financeiras (S12) situava-se, em 2001, em apenas 5,0%, valor este que era um dos mais baixos dos 9 países analisados da UE para o ano de 2001 (apenas a Alemanha apresentou um valor inferior) e significativamente abaixo da média da UE.

Gráfico 6 – Taxa média implícita do Imposto sobre o rendimento das sociedades financeiras – por País



Fonte: Cálculos dos autores com base nos dados da New Cronos, Eurostat, 2004.

4. Taxa média efectiva do imposto sobre o rendimento das sociedades na UE-25

A análise tradicional das taxas implícitas do imposto sobre o rendimento “*forward-looking*” visa tipicamente avaliar o impacto do imposto nas decisões de investimento marginais no quadro do modelo desenvolvido por King e Fullerton (1984).

Esta abordagem foi utilizada para análise de investimentos internos com o objectivo de analisar o impacto da tributação para um investimento marginal (ou seja, em que a rentabilidade esperada do investimento antes de impostos é igual ao custo de capital²⁷), através do uso de indicadores – nomeadamente, a taxa marginal efectiva do imposto²⁸ e, mais recentemente, a taxa média efectiva do imposto – para diferentes tipos de activos e para várias fontes de financiamento.

Note-se que Devereux, Lockwood e Redoano (2002b) encontraram “*evidência de que os países competem ao nível das três medidas [taxa estatutária de imposto, taxa média efectiva de imposto e taxa marginal efectiva de imposto], mas em particular ao nível da taxa estatutária de imposto e da taxa média efectiva de imposto*”²⁹.

4.1 O modelo desenvolvido para um hipotético investimento

Tipicamente, as funções lucro de um projecto de investimento são definidas como o valor actualizado líquido (VAL) dos *cash-flows* esperados desse projecto de investimento, pelo que os parâmetros a incluir deverão reflectir os valores esperados das receitas e das despesas ao longo da vida útil do projecto na perspectiva do investidor.

Assim, considerámos a seguinte equação do *cash-flow* de uma empresa típica no ano t , dada por:

²⁷ - Segundo Tanzi (1995, pág. 112), “*o custo do capital corresponde à taxa marginal de rentabilidade que as empresas necessitam de obter (antes de impostos) para serem capazes de pagar a taxa de rentabilidade do mercado de um investimento de carteira, assumido frequentemente por um investidor institucional com o estatuto de não-residente*”.

²⁸ - De acordo com Fullerton, “*a taxa marginal efectiva de imposto sobre o rendimento do capital é a diferença da taxa de rentabilidade esperada antes de impostos e a taxa de rentabilidade esperada pós impostos de um novo investimento marginal, a dividir pela taxa de rentabilidade antes de impostos*”. Entre os estudos que utilizam este indicador refiram-se, entre outros, os seguintes: Auerbach (1979), King e Fullerton (1984), para investimentos internos, e Alworth (1988), Keen (1991), OCDE (1991), Ruding (1992), Devereux e Pearson (1995), no caso de investimentos internacionais.

²⁹ - Este estudo conclui adicionalmente que este resultado é “*consistente com a crença entre os decisores políticos que as escolhas de localização por parte das multinacionais são discretas*”.

$$CF_{t,i} = R_{t,i} - C_{t,i} - J_{t,i} - I_{t,i} \quad (5)$$

em que,

$R_{t,i}$ corresponde às receitas obtidas no ano t pela empresa no Estado-membro i ;

$C_{t,i}$ representa os custos correntes no ano t pela empresa no Estado-membro i (nesta componente incluiu-se o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e os custos com o pessoal);

$J_{t,i}$ corresponde aos juros pagos no ano t pela empresa no Estado-membro i e

$I_{t,i}$ indica-nos o montante do investimento realizado no momento t pela empresa no Estado-membro i .

Partindo da equação (5) podemos agora deduzir o valor actualizado liquido (VAL) dos cash-flows esperados do investimento para o ano de base, denotado por $VAL(CF)_{0,EM i}$, como sendo dado por:

$$VAL(CF)_{0,i} = \sum_{t=0}^n \frac{CF_{t,i}}{(1+r)^t} = \sum_{t=0}^n \frac{R_{t,i} - C_{t,i} - J_{t,i} - I_{t,i}}{(1+r)^t} \quad (6)$$

na qual,

r corresponde ao custo do capital e

n o número de anos de vida útil do projecto de investimento.

Considerando, por simplificação, que o investimento irá ser realizado num único período de tempo (no ano de base) e que o custo do capital para o investidor é idêntico independentemente do Estado-Membro em que o investimento é realizado³⁰, a equação (6) vem simplificada pela equação seguinte, a qual foi utilizada para analisar as taxas efectivas de tributação nos 25 Estados-membros da UE:

$$VAL(CF)_{0,i} = \sum_{t=1}^n \frac{R_{t,i} - C_{t,i} - J_{t,i}}{(1+r)^t} - I_{0,i} \quad (7)$$

em que,

$I_{0,i}$ indica-nos o montante do investimento realizado no ano de base pela empresa no Estado-membro i .

Por sua vez, o imposto sobre o rendimento das sociedades foi modelizado através da definição de uma equação da base tributável das sociedades similar à apresentada no estudo de Mintz (1999, pág. 27), expressa da seguinte forma:

$$Y_t = R_t - C_t - A_t - J_t = CF_t + I_t - A_t \quad (8)$$

em que:

Y_t – base tributável no ano t ;

R_t – receitas obtidas no ano t ;

C_t – custos correntes no ano t (nesta componente inclui-se o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e os custos com o pessoal);

A_t – Amortização económica dos activos no ano t ;

J_t – juros pagos no ano t .

CF_t – cash-flow no ano t .

I_t – investimento realizado no ano t .

Convém sublinhar que esta equação inclui, para além dos custos normais do processo de exploração, a possibilidade de as empresas deduzirem os “custos” económicos das amortizações e a despesa suportada com juros.

Saliente-se que a equação (8) reflecte, ainda que de uma forma não explícita, a existência de outros parâmetros que influenciam igualmente os resultados obtidos, nomeadamente, a estrutura do investimento por tipo de activos (habitualmente, repartido em bens de equipamento, terrenos e edifícios) e a forma de financiamento desses investimentos (designadamente, qual a combinação utilizada de capitais próprios e de capitais alheios).

Note-se, por outro lado, que uma vez que existem diferenças no tratamento fiscal de alguns dos elementos da equação (8) em cada um dos Estados-membros (por exemplo, ao nível dos critérios de valorização das existências e das taxas de amortização/reintegração de activos), o resultado da equação (9) difere, obviamente, de país para país.

³⁰ - Esta hipótese é consistente com o cenário de uma pequena economia aberta em que o custo do capital é exógeno.

A partir da equação da base tributável (equação (8)), pode deduzir-se o valor actualizado líquido (VAL) do imposto sobre o rendimento das sociedades³¹ da empresa típica estabelecida no Estado-membro i , denotado por $VAL (IS)_{0, i}$, como sendo dado por:

$$VAL(IS)_{0, i} = \sum_{t=1}^n \frac{Y_{t, i} \cdot \tau_{t, i}}{(1 + r)^t} \quad (9)$$

onde,

r corresponde ao custo do capital,

n o número de anos de vida útil do projecto de investimento,

$Y_{t, i}$ a base tributável no ano t do Estado-membro i e

$\tau_{t, i}$ a taxa de imposto estatutária no ano t do Estado-membro i .

Convém sublinhar que a equação (9) contempla a possibilidade de aplicar taxas diferenciadas de imposto ao longo da vida útil do projecto. Considerando, todavia, que a taxa estatutária do imposto permanecerá estável ao longo do período de vida útil do investimento, mantendo-se num valor idêntico ao registado em 2004, a equação anterior reduz-se a :

$$VAL(IS)_{0, i} = \sum_{t=1}^n \frac{Y_{t, i} \cdot \tau_i}{(1 + r)^t} \quad (10)$$

em que,

τ_i indica-nos a taxa de imposto estatutária aplicável no exercício de 2004 (e, assim, aplicável a todo o período do projecto de investimento) do Estado-membro i .

Deste modo, este valor corresponde ao custo económico do imposto sobre o rendimento das sociedades na perspectiva do investidor.

Por último, falta-nos definir a taxa média efectiva do imposto sobre o rendimento das sociedades, que vem dada pelo rácio das equações (10) e (7), ou seja:

³¹ - O IS é calculado a partir da aplicação da taxa de imposto estatutária à respectiva base tributável.

$$TMEf = \frac{VAL(IS)_{0,i}}{VAL(CF)_{0,i}} = \frac{\sum_{t=1}^n \frac{Y_{t,i} \cdot \tau_i}{(1+r)^t}}{\sum_{t=1}^n \frac{R_{t,i} - C_{t,i} - J_{t,i}}{(1+r)^t} - I_{0,i}} \quad (11)$$

Em que, a taxa média efectiva do imposto representa o custo económico do IS para o investidor expresso em percentagem do VAL dos cash-flows, antes de imposto, do investimento e é equivalente à redução percentual do VAL do investidor decorrente da aplicação do IS.

Note-se que, o presente modelo não considera a tributação que irá incidir sobre o investidor, seja no Estado da fonte seja no seu Estado de residência, a qual poderá diferir consoante o Estado em que o investimento se encontra localizado ³².

4.1.1 Hipóteses do Modelo

O modelo desenvolvido visa calcular, para todos os países da UE-25, a taxa efectiva de imposto “*forward-looking*” de um projecto hipotético, na indústria transformadora, tendo sido consideradas as seguintes hipóteses simplificadoras por forma a isolar o impacto do imposto sobre o rendimento das sociedades, abstraindo das diferenças existentes nas respectivas economias, por exemplo ao nível dos salários, das taxas de juro, das taxas de inflação, dos *spreads* e, obviamente, do custo interno do capital:

H ₁	o investimento a realizar efectuar-se-á num único período de tempo (ano de base) para um horizonte temporal de oito anos, tendo-se considerado que o ano base corresponde a 2004 e que o período de vida útil do investimento será 2005-2012 (ou seja, não se considera aqui a possibilidade do investimento poder ser efectuado por fases ao longo da vida do projecto).
H ₂	o investimento inicial de 1000 u.m. será aplicado da seguinte forma: 10% em terrenos, 40% em edifícios e 50% em equipamentos.
H ₃	o <i>stock</i> em produtos acabados terá o valor de 250 u.m. (a preços de 2004) desde o ano base
H ₄	o investimento total será financiado em 50% com capitais próprios e em 50% com capitais alheios, sendo os juros pagos anualmente.
H ₅	as vendas anuais de produtos ascenderão a 2500 u.m. (a preços de 2004).
H ₆	o custo anual das mercadorias vendidas e consumidas será de 1780 u.m. (a preços de 2004) e os custos com o pessoal serão de 500 u.m., em 2004, sendo os salários actualizados de acordo com

³² - O que é consentâneo com a hipótese de que a tributação na esfera do investidor é idêntica independentemente da localização do investimento.

	a taxa de inflação.
H ₇	utilização do método de valorização de existências com maior vantagem para a empresa em termos fiscais, de acordo com as regras legais/fiscais do respectivo Estado-membro.
H ₈	utilização do método de depreciação/reintegração dos bens corpóreos com maior vantagem para a empresa em termos fiscais, respeitando obviamente as regras legais/fiscais do respectivo Estado-membro.
H ₉	taxa de inflação de 2%/ano.
H ₁₀	taxa de juro de referência de 4%/ano.
H ₁₁	<i>spread</i> de cerca de 1,5 p.p. na fixação da taxa de juro activa.
H ₁₂	taxa de custo do capital de 6,5% ³³ .

4.1.2 Resultados do modelo

O Quadro 5 apresenta uma síntese dos resultados do cálculo da taxa média efectiva do IS para os 25 Estados-membros da UE, que podem ser comparadas com as respectivas taxas estatutárias de imposto.

Em termos gerais, podemos observar que as regras fiscais aplicáveis diminuem o nível de tributação efectiva para todos os Estados-membros. Com efeito, todos os Estados-membros apresentaram uma redução do nível de tributação efectiva que, em termos médios, se cifrou numa redução de 11 p.p., de 7 p.p e de 9,3 p.p. face à taxa estatutária, na UE-25, na UE-15 e nos NEM-10, respectivamente. Daqui decorre obviamente, que também a amplitude do intervalo de variação das taxas médias efectivas é menor do que o verificado no âmbito das taxas estatutárias do IS (diminuição de 25,8 p.p. para 17,9 p.p. respectivamente).

A segunda conclusão que se pode extrair é a de que, tal como referido pela Comissão Europeia, a ordenação dos países não ser, em geral, substancialmente distinta da que resulta da mera consideração das taxas estatutárias, verificando-se alterações significativas nas posições relativas de alguns dos Estados-membros, cabendo, nomeadamente, salientar os casos do Luxemburgo, da Grécia, da Itália, da Dinamarca, da Bélgica e da Lituânia, que vêm a sua

³³ - Se não pretendêssemos isolar o impacto do imposto sobre o rendimento das sociedades, o custo do capital seria naturalmente diferente em cada um dos países analisados (ver Comissão Europeia, *Conclusions and Recommendations of the Committee of Independent Experts on Company Taxation*, 1992., pág 21).

posição relativa melhorar, enquanto que, em sentido contrário, a República Checa, a Espanha e a Estónia vêm a sua posição relativa piorar.

Por outro lado, os países que registam diferenças mais substanciais entre a taxa média efectiva de imposto e a taxa estatutária de imposto são a Itália (-14,2 p.p.), a Bélgica (-14,2 p.p.), a Grécia (-14,1 p.p.), o Luxemburgo (-12,9 p.p.) e a Alemanha (-12,5 p.p.), as quais se encontram associadas a regimes particularmente favoráveis em matéria de amortizações e reintegrações³⁴. Note-se que, estes países têm em geral taxas estatutárias de imposto superiores à taxa estatutária média da UE-25, o que parece indiciar a existência de uma tendência para compensar taxas estatutárias de tributação mais elevadas através, nomeadamente, da concessão de regimes de amortizações e reintegrações mais favoráveis. Este fenómeno é, aliás, corroborado pelo facto de a dispersão das taxas médias efectivas ser menor do que a verificada nas taxas estatutárias.

Por outro lado, é de salientar que a Lituânia regista a taxa média efectiva (7,9%) mais reduzida da UE-25, embora com uma pequena diferença face aos valores obtidos para a Irlanda (8,5%) e para a Letónia (9%).

No que se refere a Portugal que, recorde-se, ocupava a 10ª posição no Ranking das taxas estatutárias do IS, subiu uma posição no Ranking das taxas médias efectivas, apresentando uma taxa média efectiva (17,1%) inferior à média da UE-15 (20%), mas superior à dos NEM-10 (15,1%).

³⁴ - O valor absoluto desta diferença depende das hipóteses consideradas quanto à depreciação económica dos activos.

Quadro 5 – Análise das taxas médias efectivas vs taxas estatutárias na UE-25

	Taxa Nominal em 2004			Taxa média efectiva			Dif. entre a TMEf e a Taxa Estatutária (em p.p.) (g) = (d) - (a)
	Em %	N.º de Ordem	Dif. face a Portugal (em p.p.)	Em %	N.º de Ordem	Dif. face a Portugal (em p.p.)	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	
Lituânia	15,0	4	-12,5	7,9	1	-9,2	-7,1
Irlanda	12,5	1	-17,5	8,5	2	-9,5	-4,0
Letónia	15,0	3	-15,4	9,0	3	-8,5	-6,0
Chipre	15,0	2	-15,4	10,8	4	-6,7	-4,2
Hungria	17,7	5	-12,7	12,0	5	-5,5	-5,7
Polónia	19,0	7	-11,4	12,8	6	-4,7	-6,2
Eslováquia	19,0	6	-11,4	14,3	7	-3,2	-4,7
Eslovénia	25,0	8	-5,4	15,5	8	-2,0	-9,5
Portugal	27,5	10	+0,0	17,1	9	+0,0	-10,4
Luxemburgo	30,4	16	+2,9	17,5	10	+0,4	-12,9
Dinamarca	30,0	15	+2,5	18,0	11	+0,9	-12,0
Suécia	28,0	12	+0,5	18,6	12	+1,5	-9,4
Estónia 1/	26,0	9	-3,0	18,6	13	-0,7	-7,4
Finlândia	29,0	13	+1,5	19,3	14	+2,2	-9,7
Bélgica	34,0	18	+9,0	19,8	15	+4,3	-14,2
Reino Unido	30,0	14	+5,0	20,8	16	+5,3	-9,2
Grécia	35,0	22	+5,0	20,9	17	+2,9	-14,1
Rep. Checa	28,0	11	+0,5	21,1	18	+4,0	-6,9
Austria	34,0	17	+6,5	23,0	19	+5,9	-11,0
Itália	37,3	24	+12,3	23,1	20	+7,6	-14,2
Países Baixos	34,5	19	+4,1	23,3	21	+5,8	-11,2
França	35,4	23	+7,9	23,8	22	+6,7	-11,6
Malta	35,0	21	+7,5	24,4	23	+7,3	-10,6
Espanha	35,0	20	+7,5	25,7	24	+8,6	-9,3
Alemanha	38,3	25	+3,8	25,8	25	+2,5	-12,5
Média UE-15	31,0		3,0	20,0		2,6	-11,0
NEM-10	22,1		2,3	15,1		2,9	-7,0
UE-25	27,0		-1,3	17,7		0,6	-9,3
Desv. Padrão UE-25	8,0		8,9	5,5		5,5	-2,6

Fontes: Cálculos dos autores e Eurostat, 2004.

1/ A taxa de imposto para a Estónia refere-se apenas a lucros distribuídos; a taxa de imposto para lucros retidos seria de zero. A taxa média efectiva do IS de 18,6% foi obtida considerando, por hipótese, que os lucros económicos seriam distribuídos anualmente no ano de realização.

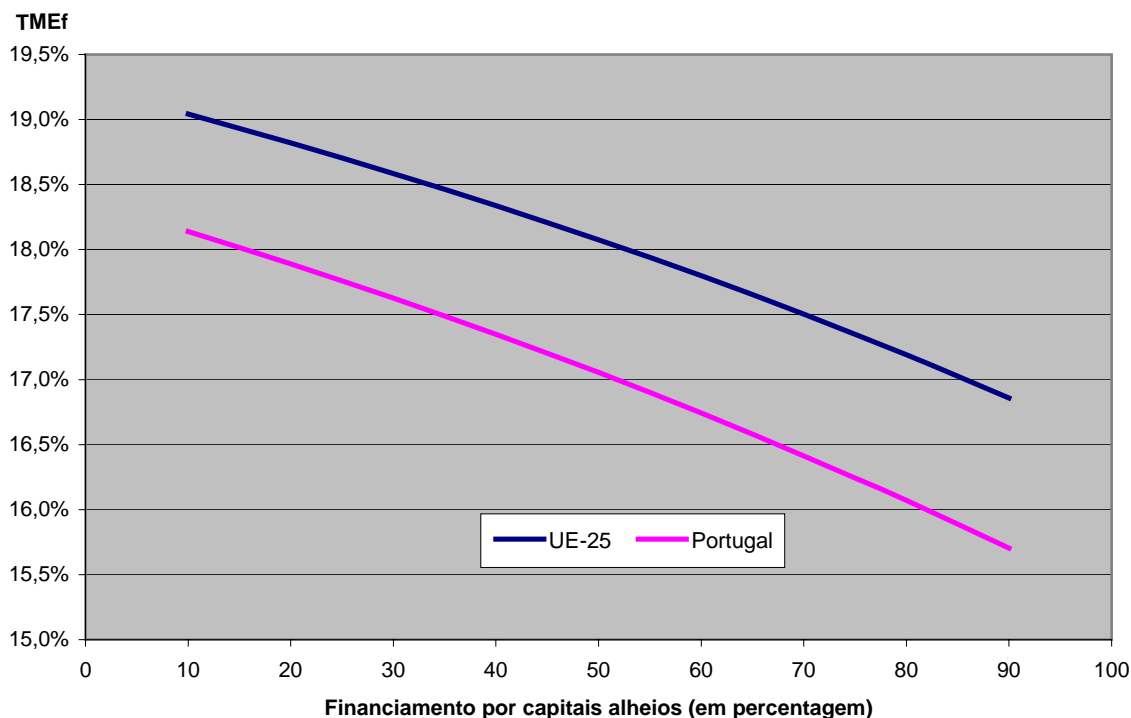
Na medida em que, como é óbvio, as taxas médias efectivas obtidas dependem das hipóteses consideradas procedeu-se a uma análise de sensibilidade dos mesmos a variações nos principais parâmetros, apresentando-se em anexo, no Quadro 9, uma síntese dos resultados obtidos, os quais permitem concluir pela robustez dos resultados do modelo face a variações do custo do capital e da estrutura de financiamento³⁵.

³⁵ - Note-se que, por exemplo, no que se refere a Portugal, nos dez cenários considerados, a taxa média efectiva do IS se situa no intervalo entre 16,4% e 17,9% e que Portugal manteve a sua posição relativa face aos restantes 24 Estados-membros.

Uma característica geralmente atribuída ao imposto sobre as sociedades é de que estes tendem a favorecer o financiamento através de capital alheio face ao financiamento através de capital próprio.

A análise de sensibilidade da taxa média efectiva do IS em relação à forma de financiamento (Gráfico 7), confirma este resultado, que deriva do facto de, contrariamente ao que sucede relativamente aos lucros distribuídos, os juros pagos pelas sociedades serem dedutíveis ao respectivo lucro tributável. Efectivamente os resultados obtidos indicam que a taxa média efectiva do IS tende a reduzir-se à medida que aumenta a proporção do investimento financiada através de capitais alheios³⁶.

Gráfico 7 – Análise de Sensibilidade da Taxa Média Efectiva do IS – quanto à forma de financiamento



Fonte: Cálculo dos autores. TMEf – Taxa média efectiva.

³⁶ Note-se que a análise efectuada considera uma taxa de juro do capital alheio fixa, não se tomando, portanto, em consideração a variação do *spread* em função do nível de endividamento. Ora, o incremento no nível de endividamento tenderá a aumentar os prémios de risco e, portanto, os respectivos *spreads*, o que poderá anular, total ou parcialmente, os ganhos fiscais associados a níveis de endividamento mais elevados.

5. Conclusões

O cada vez maior grau de integração dos mercados, nomeadamente dos mercados de bens e serviços e dos mercados de capitais, associado à redução dos obstáculos à circulação de bens, serviços e de capitais resultante da desregulamentação dos mercados financeiros, do desmantelamento das barreiras ao comércio e ao investimento, e da diminuição dos custos dos transportes e das comunicações traduziu-se num aumento do peso da importância relativa do factor fiscal nas decisões de localização e, conseqüentemente, numa crescente preocupação com as questões relacionadas com a competitividade do sistema fiscal, em particular no que concerne à fiscalidade das empresas.

O presente estudo analisa os níveis de tributação sobre o rendimento das sociedades nos actuais Estados-membros da União Europeia, recorrendo a quatro categorias de indicadores:

- a) taxas estatutárias ou nominais de tributação;
- b) peso do imposto sobre as sociedades em relação ao PIB;
- c) taxas médias implícitas de tributação (abordagem macroeconómica);
- d) taxas médias efectivas de tributação (abordagem microeconómica).

No que se refere às taxas estatutárias de imposto sobre o rendimento das sociedades verificou-se nos últimos anos, uma tendência generalizada no sentido da respectiva redução, tendo a média (não-ponderada) das taxas estatutárias de imposto nos países da UE-25 descido de cerca de 35% em 1995 para 27,4% em 2004. Portugal, ao ter acompanhado esta tendência de redução das taxas estatutárias no período considerado, permitiu-lhe melhorar a sua posição relativa face aos restantes países da UE-15, exceptuando-se o caso da Irlanda. No entanto, face aos NEM-10, podemos verificar que apenas a República Checa e Malta apresentam taxas mais elevadas do que a taxa em vigor em Portugal..

Por seu lado, o segundo indicador indica-nos que, não obstante ter-se verificado esta tendência de redução das taxas estatutárias do imposto assistiu-se, na UE-25, a um aumento do peso das receitas dos impostos sobre o rendimento das sociedades em percentagem do PIB, o qual aumentou, no período de 1995 a 2002, de 2,8% para 3,1%. Em Portugal, a evolução das receitas do IS foi ainda mais expressiva, tendo aumentado de 2,5%, verificado em 1995, para 3,7%, em 2002. Convém ainda frisar que o país que mais receitas gerou com o IS (em % do PIB) em toda a UE-25 foi o Luxemburgo, o qual gerou uma receita média, no período de 1995-2002, de 7,7%.

Este aumento de importância na receita fiscal do IS em percentagem do PIB, podendo ser explicado parcialmente pelo efeito da conjuntura económica, deve-se igualmente ao facto das reduções das taxas estatutárias do imposto terem sido acompanhadas por medidas de alargamento da base tributável, hipótese esta que é corroborada pela evolução das taxas médias implícitas de imposto.

Note-se, no entanto, que não podemos excluir que a evolução destas variáveis se deva fundamental, ou até exclusivamente, à evolução económica e não aos parâmetros de política fiscal.

Com efeito, em virtude, designadamente, das regras fiscais aplicáveis aos prejuízos (assentes num regime de reporte dos mesmos, geralmente para os anos subsequentes) e dos regimes fiscais aplicáveis às mais e menos-valias (que geralmente consiste na respectiva tributação numa base de realização), a evolução das taxas médias implícitas do IS tende a ser condicionada pela evolução da conjuntura económica e, além disso, tende a existir um desfasamento entre a evolução da actividade económica e os seus efeitos sobre este indicador³⁷.

Por seu lado, a leitura dos resultados quanto à taxa média implícita na UE, sejam os resultados calculados neste estudo com base nos dados do *New Cronos*³⁸, sejam os publicados no estudo do Eurostat (2004), sugerem que, embora esta análise esteja restrita a apenas alguns dos países da UE, se verificou um aumento da taxa média implícita do IS entre 1999 e 2001 quer no que respeita às sociedades financeiras e não financeiras no seu conjunto (ver Gráfico 4), quer no que concerne às sociedades não-financeiras (Gráfico 5).

A análise das taxas médias efectivas permite concluir que as posições relativas dos Estados-membros parecem depender sobretudo das taxas estatutárias. Não obstante, constatámos alterações significativas nas posições relativas de alguns dos Estados-membros, verificando-se uma tendência para os Estados-membros com taxas estatutárias mais elevadas apresentarem regimes de amortizações e reintegrações relativamente mais favoráveis que compensem parcialmente a aplicação dessas taxas mais elevadas.

³⁷ - Basta pensar que, por exemplo, os prejuízos fiscais registados num determinado exercício irão, *ceteris paribus*, provocar uma redução das taxas médias implícitas correspondentes aos exercícios para os quais forem reportados, e que uma desvalorização dos activos ocorrida num dado ano se irá reflectir nas receitas fiscais correspondentes aos exercícios em que os mesmos forem transmitidos.

³⁸ - Base de dados do Eurostat.

Em síntese, e no que se refere a Portugal, este estudo indicia que os níveis médios de tributação sobre as sociedades são similares ou ligeiramente inferiores à média da UE-25, situando-se os valores obtidos abaixo dos correspondentes à média UE-15, mas significativamente acima dos verificados nos NEM-10.

Anexo – Alguns resultados

Quadro 6 - Taxas estatutárias do imposto sobre o rendimento das sociedades na UE-25

	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Alemanha	56,8	56,7	56,7	56	51,6	51,6	38,3	38,3	39,6	38,3
Itália	52,2	53,2	53,2	41,3	41,3	41,3	40,3	40,3	38,3	37,3
França	36,7	36,7	36,7	41,7	40	36,7	36,4	35,4	35,4	35,4
Grécia	40	40	40	40	40	40	37,5	35	35	35
Malta	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
Espanha	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
Holanda	35	35	35	35	35	35	35	34,5	34,5	34,5
Bélgica	40,2	40,2	40,2	40,2	40,2	40,2	40,2	40,2	34	34
Austria	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
Luxemburgo	40,9	40,9	39,3	37,5	37,5	37,5	37,5	30,4	30,4	30,4
Reino Unido	33	33	31	31	30	30	30	30	30	30
Dinamarca	34	34	34	34	32	32	30	30	30	30
Finlândia	25	28	28	28	28	29	29	29	29	29
República Chec	41	39	39	35	35	31	31	31	31	28
Suécia	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
Portugal	39,6	39,6	39,6	37,4	37,4	35,2	35,2	33	33	27,5
Estónia	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
Eslovénia	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
República Eslov	40	40	40	40	40	29	29	25	25	19
Polónia	40	40	38	36	34	30	28	28	27	19
Hungria	19,6	19,6	19,6	19,6	19,6	19,6	19,6	19,6	19,6	17,7
Chipre	25	25	25	25	25	29	28	28	15	15
Letónia	25	25	25	25	25	25	25	22	19	15
Lituânia	29	29	29	29	29	24	24	15	15	15
Irlanda	40	38	36	32	28	24	20	16	12,5	12,5

Quadro 7 - Imposto sobre o Rendimento das Sociedades em percentagem da Tributação Total

	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	Média 95-2002	Variação 1/ 95-02	Diferença 2/ 95 to 02
Luxemburgo	17,7	18,2	19,1	19,5	17,5	17,7	18,4	20,5	18,6	0,9	2,8
Chipre	-	-	-	12,9	15,3	14,7	15,3	15,4	14,7		
Malta	10,1	9,5	9,9	9,9	10,3	10,7	10,9	13,1	10,5	3,3	3
Irlanda	8,3	9,3	9,8	10,5	12	11,8	11,9	13	10,8	6	4,7
República Checa	12,4	10,2	8,4	9,6	9,9	10,3	12	12,4	10,7	1,8	0,1
Grécia	8	6,8	7,5	8,6	9,4	12	10,2	10,4	9,1	6,3	2,3
Portugal	7,4	8,4	9,6	9,5	10,7	11,3	10	10,3	9,7	4,4	2,9
Espanha	5,8	6,1	8,1	7,5	8,5	9	8,4	9,5	7,9	6,7	3,8
Holanda	8,1	10,1	11,3	11,3	10,9	10,7	10,9	9,4	10,3	1,5	1,3
Finlândia	5	6	7,5	9,3	9,4	12,5	9,4	9,3	8,6	9,6	4,3
Eslováquia	14,6	10,4	9,7	9	8,7	8,3	8,3	8,7	-		3/
Reino Unido	7,6	8,9	10,8	10,4	9,1	9	8,8	7,6	9	-0,9	0
Letónia	5,5	5,9	6,8	6,8	6,3	5,9	6,5	6,9	6,3	1,8	1,4
Austria	4	5	5	5,3	4,5	5,1	7,3	6,9	5,4	6,8	3
Bélgica	5,4	6	6,3	7,4	7,1	7,1	6,9	6,7	6,6	3	1,3
Itália	8,3	8,9	9,3	5,7	6,5	5,7	7,1	6,3	7,2	-5,3	-2
Hungria	-	-	-	-	-	-	6	6,1	-		
França	4	4,5	5	5,1	5,9	6,3	6,9	5,9	5,5	6,8	1,9
Dinamarca	4	4,6	5,2	5,6	5,9	4,8	6,3	5,8	5,3	4,8	1,9
Suécia	5,4	5	5,5	5	5,8	7,1	5,8	5,1	5,6	1,4	-0,3
Polónia	8,4	7,5	8,1	7,6	6,6	6,6	4,8	4,9	6,8	-7,8	-3,4
Estónia	-	-	-	-	-	-	-	3,8	3,8		
Eslovénia	1,3	1,9	2,5	2,4	2,7	3	3,1	3,4	2,5	11,6	2,1
Lituânia	4,4	4,3	5,3	4,1	2,6	2,2	1,8	2,1	3,3	-14,9	-2,4
Alemanha	2,2	2,9	3,1	3,3	3,6	4	1,4	1,5	2,7	-6,7	-0,8

Fonte: Eurostat (2004).

1/ Estimativa da taxa média de crescimento anual em %. 2/ Diferença em p.p.. 3/ Para efeitos de ordenação assumiu-se que este rácio era idêntico ao de 2001.

Quadro 8 – Taxas e métodos utilizados no cálculo da taxa média efectiva para os 25 Estados-membros

	Edifícios 1/		Máquinas 1/		Existências 1/
	Método	Taxa	Método	Taxa	Método
Alemanha	QD	5,0%	QD	24,0%	LIFO
Áustria	QC	3,0%	QC	15,0%	LIFO
Bélgica	QD	10,0%	QD	40,0%	LIFO
Rep. Checa	QD	3,3%	QD	16,7%	C. Médio
Chipre	QC	4,0%	QC	10,0%	LIFO
Dinamarca	QD	10,0%	QD	40,0%	C. Médio
Eslováquia	QD	3,3%	QD	16,7%	C. Médio
Espanha	QC	3,0%	QD	17,0%	LIFO
Eslovénia	QC	5,0%	QC	25,0%	LIFO
Finlândia	QD	7,0%	QD	25,0%	C. Médio
França	QC	5,0%	QD	26,3%	C. Médio
Grécia	QC	8,0%	QC	13,5%	LIFO
Hungria	QC	4,0%	QC	14,5%	C. Médio
Irlanda	QC	4,0%	QC	15,0%	C. Médio
Itália	QC	5,0%	QC	25,0%	LIFO
Letónia	QD	10,0%	QD	40,0%	C. Médio
Lituânia	QD	25,0%	QD	40,0%	FIFO
Luxemburgo	QD	13,5%	QD	30,0%	LIFO
Malta	QC	2,0%	QC	20,0%	C. Médio
Países Baixos	QC	3,0%	QC	15,0%	LIFO
Polónia	QC	2,5%	QC	19,0%	LIFO
Portugal	QC	5,0%	QD	37,5%	LIFO
Reino Unido	QC	4,0%	QD	25,0%	C. Médio
Suécia	QC	5,0%	QD	30,0%	FIFO

Fonte: International Bureau of Fiscal Documentation, “European Tax Handbook”, 2004.

Notas: 1/ Os métodos elencados correspondem ao método mais favorável admissível de acordo com as regras vigentes no correspondente Estado-Membro. As taxas de reintegração utilizadas correspondem à taxa típica ou à média aritmética entre as taxas máximas mais elevada e mais baixa aplicável a máquinas e/ou equipamentos.

QC – método das quotas constantes; QD – método das quotas decrescentes; FIFO – método “first in first out”; LIFO – método “last in first out”; C. Médio – método do custo médio.

Quadro 9 - Análise de sensibilidade aos parâmetros (em %)

Cenário	C ₀	C ₁	C ₂	C ₃	C ₄	C ₅	C ₆	C ₇	C ₈	C ₉
Hipóteses: 1/	Parâmetros utilizados na análise de sensibilidade (em %)									
r	6,5	6	7	10	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5
F _{CP}	50	50	50	50	30	40	60	70	80	50
F _{CA}	50	50	50	50	70	60	40	30	20	50
I _T	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
I _{ED}	40	40	40	40	40	40	40	40	40	36
I _{EQ}	50	50	50	50	50	50	50	50	50	54
Estado-membro:	Taxa média efectiva do IS (em %)									
Alemanha	25,8	25,9	25,7	25,3	25,0	25,4	26,2	26,5	26,8	25,3
Espanha	25,7	25,7	25,6	25,4	25,1	25,4	25,9	26,2	26,4	25,2
Malta	24,4	24,5	24,4	24,0	23,8	24,1	24,7	25,0	25,3	23,8
França	23,8	23,9	23,8	23,4	23,1	23,5	24,1	24,5	24,7	23,4
Países Baixos	23,3	23,4	23,3	23,1	22,6	23,0	23,6	23,9	24,2	22,7
Itália	23,1	23,2	23,0	22,4	22,2	22,7	23,5	23,9	24,2	22,5
Austria	23,0	23,0	23,0	22,8	22,3	22,7	23,3	23,6	23,9	22,4
Rep. Checa	21,1	21,2	21,1	20,9	20,7	20,9	21,3	21,5	21,7	20,8
Grécia	20,9	20,9	20,9	20,8	20,1	20,5	21,3	21,7	22,0	20,6
Reino Unido	20,8	20,9	20,8	20,5	20,3	20,6	21,1	21,3	21,6	20,4
Bélgica	19,8	19,9	19,7	19,0	18,9	19,4	20,2	20,6	20,9	19,4
Finlândia	19,3	19,4	19,3	18,9	18,7	19,0	19,6	19,9	20,1	19,0
Estónia 1/	18,6	18,6	18,6	18,6	18,2	18,4	18,9	19,0	19,2	18,2
Suécia	18,6	18,6	18,5	18,2	18,0	18,3	18,9	19,1	19,3	18,2
Dinamarca	18,0	18,1	18,0	17,4	17,3	17,7	18,4	18,7	19,0	17,7
Luxemburgo	17,5	17,5	17,4	16,9	16,7	17,1	17,8	18,2	18,5	17,2
Portugal	17,1	17,1	17,0	16,5	16,4	16,7	17,3	17,6	17,9	16,6
Eslovénia	15,5	15,6	15,4	15,0	14,9	15,2	15,8	16,0	16,2	15,1
Eslováquia	14,3	14,4	14,3	14,2	14,1	14,2	14,5	14,6	14,7	14,1
Polónia	12,8	12,8	12,8	12,6	12,4	12,6	13,0	13,1	13,3	12,4
Hungria	12,0	12,1	12,0	12,0	11,7	11,9	12,2	12,4	12,5	11,8
Chipre	10,8	10,8	10,8	10,8	10,6	10,7	10,9	11,1	11,2	10,7
Letónia	9,0	9,1	9,0	8,7	8,7	8,9	9,2	9,3	9,5	8,9
Irlanda	8,5	8,5	8,5	8,4	8,2	8,4	8,6	8,7	8,8	8,3
Lituânia	7,9	7,9	7,8	7,5	7,5	7,7	8,1	8,3	8,4	7,9

Fonte: Eurostat (2004).

1/ r - custo do capital (em %); F_{CP} - Financiamento por capitais próprios (em %); F_{CA} - Financiamento por capitais alheios (em %); I_T - Investimento em terrenos (em %); I_{ED} - Investimento em edifícios (em %); I_{EQ} - Investimento em equipamentos (em %). 2/ A taxa de imposto para a Estónia refere-se apenas a lucros distribuídos; a taxa de imposto para lucros retidos seria de zero.

Referências

- [1] Alworth, J. (1988), *The finance, investment and taxation decision of multinationals*, Basil Blackwell.
- [2] Auerbach, A. J. (1979), *Wealth maximization and the cost of capital*, Quarterly Journal of Economics, 21, 107-127.
- [3] Bronchi, Chiara e Gomes-Santos, José, *Reforming The Tax System In Portugal*, Economics Department Working Papers, No. 302, OCDE, 2001.
[http://www.oalis.oecd.org/olis/2001doc.nsf/linkto/eco-wkp\(2001\)28](http://www.oalis.oecd.org/olis/2001doc.nsf/linkto/eco-wkp(2001)28)
- [4] Comissão Europeia, *Company Taxation in the Internal Market*, 2001.
http://europa.eu.int/comm/taxation_customs/resources/documents/company_tax_study_en.pdf
- [5] Devereux (1992), *The impact of taxation on International business: evidence from the Ruding Committee Survey*, EC Tax Review n.º 2.
- [6] Devereux, M., Griffith, R. e Klemm, A., *Can International Tax Competition Explain Corporate Income Tax Reforms?*, University of Warwick, Institute for Fiscal Studies e CEPR, Março de **2002a**.
<http://www2.warwick.ac.uk/fac/soc/economics/staff/faculty/devereux/>
- [7] Devereux, M., Lockwood, B. e Redoano, M., *Do Countries Compete over Corporate Tax Rates?*, University of Warwick, Abril de **2002b**.
<http://www2.warwick.ac.uk/fac/soc/economics/staff/faculty/devereux/>
- [8] Devereux, M., Griffith, R. e Klemm, A., *Corporate Income Tax Reforms and International Tax Competition*, University of Warwick, Institute for Fiscal Studies e CEPR, Junho de **2002c**.
<http://www2.warwick.ac.uk/fac/soc/economics/staff/faculty/devereux/>
- [9] Devereux, M., e Griffith, R., *The impact of corporate taxation on the location of capital: A review*, University of Warwick, Swedish Economic Policy Review, n.º 9, p. 79-102, **2002d**
<http://www2.warwick.ac.uk/fac/soc/economics/staff/faculty/devereux/>
- [10] Devereux, M. e Pearson, M. (1995), *European tax harmonisation and production efficiency*, European Economic Review, 39, 1657-1681.
- [11] Eurostat, *Structures of The Taxations Systems in the European Union 1995-2002*, 2004.
http://epp.eurostat.cec.eu.int/cache/ITY_OFFPUB/KS-DU-04-001/EN/KS-DU-04-001-EN.PDF

- [12] Fullerton, Don (1999), *Marginal Effective Tax Rate*, in Cordes, J., Ebel, R. and Gravelle, J. (eds.) *The Encyclopedia of Taxation and Tax Policy*, Urban Institute Press.
www.taxpolicycenter.org/UploadedPDF/1000538.pdf
- [13] Giannini, Silvia e Maggiulli, Carola (2002), *Effective Tax Rates in the EU Commission Study on Company Taxation: Methodological Aspects, Main Results and Policy Implications*, ifo Sudien.
http://www.capp.unimo.it/publicazioni/materiali_di_discussione/Giannini-Maggiulli.pdf
- [14] McKenzie, K., Mansour, M., e Brûle, A. (1998), *The Calculation of Marginal Tax Rates*, Department of Finance, Business Income Tax Division.
- [15] Keen, M. J. (1991), *Corporation tax, foreign direct investment and the single market*”, in Winters, L. and Venables, A. (eds.) *The Impact of 1992 on European Trade and Industry*, Cambridge University Press.
- [16] King, M. A. e Fullerton, D. (1984), *The Taxation of Income from Capital*, NBER for the University of Chicago Press.
- [17] OCDE, *Harmful Tax Competition: An Emerging Global Issue*, 1998.
<http://www.oecd.org/dataoecd/33/1/1904184.pdf>
- [18] OCDE, *Taxing Profits in a Global Economy: Domestic and International Issues*, 1991.
- [19] OCDE, *Tax Burdens: Alternative Measures*, Tax Policy Studies n.º 2, 2000.
- [20] Oliveira, Jorge, Monteiro, Fernanda e Santos, João, *Modelo de Simulação do Imposto Sobre as Sociedades (MOSIS) – Análise do IRC*, Documento de Trabalho n.º 34, DGEP, Dezembro de 2003.
<http://www.dgep.pt/docswps/w-paper34.zip>
- [21] Mintz, Jack (1999), *Corporation Tax: a Survey*, Institute for Fiscal Studies.
- [22] Nicodème, “Computing effective corporate tax rates: comparisons and results”, Economic papers No153, European Commission, Directorate-General for Economic and Financial Affairs, Junho 2001.
http://europa.eu.int/comm/economy_finance/publications/economic_papers/2001/ecp153en.pdf
- [23] Ruding Committee (1992), *Report of the Committee of Independent Experts on Company Taxation*, Comissão Europeia.
- [24] Schneider, S. e Enste, “Shadow Economies: Size, Causes and Consequences”, *Journal of Economic Literature*, pp. 77-114, Março 2000.
<http://www.econ.jku.at/Schneider/JEL.pdf>

[25] Tanzi, Vito (1995), *Taxation in an Integrating World*, The Brookings Institution, Washington, D. C..